

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

MAGNO FERREIRA SANTOS

SEGURANÇA PÚBLICA E LAZER: a concepção dos frequentadores da Área de
Proteção Ambiental do Itapiracó.

São Luís

2019

MAGNO FERREIRA SANTOS

SEGURANÇA PÚBLICA E LAZER: a concepção dos frequentadores da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó.

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Maranhão como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Educação Física.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Silvana Martins de Araujo.

São Luís

2019

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Santos, Magno Ferreira.

Segurança pública e lazer : a concepção dos frequentadores da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó / Magno Ferreira Santos. - 2019.

84 f.

Orientador(a): Profª Drª Silvana Martins de Araujo.

Monografia (Graduação) - Curso de Educação Física, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.

1. APA do Itapiracó. 2. Direito. 3. Lazer. 4. Segurança Pública. I. Araujo, Profª Drª Silvana Martins de. II. Título.

MAGNO FERREIRA SANTOS

SEGURANÇA PÚBLICA E LAZER: a concepção dos frequentadores da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó.

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Maranhão como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Educação Física.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Silvana Martins de Araujo.

Aprovada em: ___/___/2019.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Silvana Martins de Araujo (Orientadora)
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Jucilea Neres Ferreira
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Sérgio Augusto Rosa de Souza
Universidade Federal do Maranhão

À minha família;

Aos meus amigos;

Aos meus professores;

Aos que me incentivaram;

E a todos que acreditaram nesse sonho, junto comigo.

AGRADECIMENTOS

À Deus, em primeiro lugar.

À minha família e amigos, que me incentivaram e compreenderam os momentos em que não pude estar presente.

Aos professores, pelo conhecimento compartilhado nesta jornada.

À minha orientadora, Prof^a. Dr^a. Silvana Martins de Araujo, pela dedicação, compromisso e incentivo, que tornaram possível a conclusão desta monografia.

Aos amigos da turma "X-9", que compartilharam comigo estes anos de caminhada.

Aos meus amigos Felipe Sardinha, Laina Caroline e Márcio Guilherme, companheiros de angústia e conhecimento compartilhado durante a produção deste TCC.

Aos amigos das outras turmas que compõem o Núcleo de Esportes da UFMA, em especial ao amigo Higor Gusmão, grande incentivador e motivador nesta missão final de conclusão do curso.

Aos amigos do trabalho, que muitas vezes ajudaram para que eu me fizesse presente às aulas.

Enfim, a todos aqueles que, de alguma forma, agregaram coisas boas nesse percurso da minha vida.

RESUMO

O presente trabalho aborda a centralidade da segurança pública como fator de garantia da prática do lazer em um espaço público da cidade de São Luís do Maranhão, tendo como objetivo principal investigar a percepção dos frequentadores da Área de Proteção Ambiental (APA) do Itapiracó a respeito da segurança pública no local, visando compreender se sua ausência e/ou insuficiência inibe a prática diária do lazer. A metodologia utilizada é do tipo quanti-qualitativa, de caráter descritivo e analítico, com pesquisas bibliográfica, documental e de campo. A coleta de dados se deu mediante aplicação de cento e quinze (115) questionários aos frequentadores da APA do Itapiracó e por meio do Relatório de Ocorrências Policiais, que contém os delitos cometidos dentro da Reserva. A análise dos dados coletados deu-se cotejando com estudos anteriores e comparando-se com os dados oficiais fornecidos pelo órgão do Estado. Constatou-se que os sujeitos que frequentam a Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, consideram o local seguro, porém com rondas policiais insuficientes e que a sensação de segurança acontece mais pela intensidade do fluxo de pessoas do que pelo policiamento e que, apesar dos atos violentos ocorridos, a maioria não deixou de exercer seu direito ao lazer nesse ambiente coletivo.

Palavras-chaves: Lazer. Segurança Pública. APA do Itapiracó. Direito.

ABSTRACT

This paper discusses the centrality of public safety as a guarantee factor of leisure practice in a public space in the city of São Luís do Maranhão. public safety in place to understand if its absence and / or insufficiency inhibits the daily practice of leisure. The methodology used is quantitative and qualitative, descriptive and analytical, with bibliographic, documentary and field research. Data were collected through the application of one hundred and fifteen (115) questionnaires to Itapiracó APA patrons and through the Police Occurrence Report, which contains the crimes committed within the Reserve. The analysis of the collected data was compared with previous studies and compared with the official data provided by the State agency. It was found that the subjects who attend the Itapiracó Environmental Protection Area, consider the place safe, but with insufficient police rounds and that the feeling of security occurs more for the intensity of the flow of people than for the policing and that, despite the acts violent events, the majority did not fail to exercise their right to leisure in this collective environment.

Keywords: Leisure. Public security. Itapiracó APA. Right.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Sexo.....	51
Figura 2 - Faixa etária.....	52
Figura 3 - Ocupação.....	52
Figura 4 - Motivação.....	53
Figura 5 - Tipo de prática.....	54
Figura 6 - Dias por semana.....	55
Figura 7 - Turno.....	55
Figura 8 - Segurança no local.....	57
Figura 9 - Rondas policiais.....	57
Figura 10 - Percepção de pontos perigosos.....	58
Figura 11 - Pontos perigosos.....	59
Figura 12 - Vítima de violência.....	60
Figura 13 - Tipos de violência.....	61
Figura 14 - Desistência.....	62
Figura 15 - Sugestões.....	63
Figura 16 - Total de ocorrências.....	65
Figura 17 - Ocorrências por turno.....	66
Figura 18 - Ocorrências por horário.....	66

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Pontos perigosos.....	59
Tabela 2 - Sugestões	63
Tabela 3 - Ocorrências na APA do Itapiracó	65
Tabela 4 - Ocorrências por horário.....	67

LISTA DE SIGLAS

ALEMA - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

APA - Área de Proteção Ambiental

BPA - Batalhão de Polícia Ambiental

BPFLO - Batalhão de Polícia Florestal

BPM - Batalhões Policiais Militares

CBM - Corpo de Bombeiros Militares

CCP - Conselhos Comunitários pela Paz

CEPMMA - Centro de Equoterapia da Polícia Militar do Maranhão

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CIOPS - Centro Integrado de Operações Policiais

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

DIESPORTE - Diagnóstico Nacional do Esporte

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EPmont - Esquadrão de Polícia Montado

ESG - Escola Superior de Guerra

FHC - Fernando Henrique Cardoso

FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública

MP - Medida Provisória

ONU - Organização das Nações Unidas

OPM's - Organizações Policiais Militares

PC - Polícia Civil

PcD - Pessoas com Deficiência

PELC - Programa de Esporte e Lazer da Cidade

PM - Polícia Militar

PMMA - Polícia Militar do Maranhão

PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos

PNSP - Plano Nacional de Segurança Pública

PPA - Plano Plurianual

PPP - Pacto Pela Paz

Proerd - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência

PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública

SEPLANSEG – Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública

SNELIS - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

SSPMA - Secretaria de Segurança Pública do Maranhão

TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UC - Unidade de Conservação

UPM - Unidade Policial Militar

USC - Unidade de Segurança Comunitária

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. ASPECTOS CONCEITUAIS E LEGAIS SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E NO MARANHÃO	17
1.1. Programa Nacional de Segurança Pública	18
1.2. Programa Estadual de Segurança Pública	23
1.2.1. Polícia Militar do Maranhão.....	26
1.2.1.1. Batalhão de Polícia Ambiental	28
2. CONSIDERAÇÕES SOBRE LAZER	30
2.1. Conceitos	31
2.2. Lazer como direito social	35
2.3. Espaços e equipamentos de lazer	43
3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO ITAPIRACÓ	46
3.1. Criação e revitalização	47
4. A SEGURANÇA PÚBLICA NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ITAPIRACÓ	50
4.1. Perfil dos frequentadores da APA do Itapiracó	50
4.1.1. Caracterização dos frequentadores	51
4.1.2. Motivação e tipo de prática realizada	53
4.1.3. Periodicidade da prática	55
4.2. O olhar dos frequentadores sobre a segurança pública na APA do Itapiracó	56
4.2.1. Sobre a segurança e policiamento	56
4.2.2. Sobre a periculosidade no “Parque”	58
4.2.3. Sugestões para a melhoria da segurança	62
4.3. Dados oficiais	64
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	73
APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	79
APÊNDICE B - Questionário semi-estruturado	82
ANEXO – Relatório de Ocorrências na Reserva do Itapiracó	84

INTRODUÇÃO

Intitulado “Segurança pública e lazer: a concepção dos frequentadores da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó”, o presente trabalho partiu da problemática de como os sujeitos que buscam o local para exercerem o direito ao lazer percebem a segurança pública neste espaço e se a (in) segurança tornou-se um impedimento para o comparecimento ao Complexo Ambiental.

O interesse pelo tema surgiu do fato de transitar nas duas áreas, pois sou policial militar e estudante do curso de Educação Física da Universidade Federal do Maranhão, além de utilizar esta região ambiental para práticas de lazer, o que fez surgir a inquietação sobre ações de segurança no local e se tal fator seria um limitante para a frequência do espaço, tanto para usufruto do lazer, quanto para outros fins. Além disso, a segurança pública é um tema que sempre está em discussão devido à sua complexidade e o lazer, principalmente as atividades físicas, tem despertado o interesse de várias pessoas que buscam exercer esse direito, por meio da democratização do espaço público.

A Área de Proteção Ambiental (APA) do Itapiracó foi escolhida para a realização da pesquisa por ser considerada como maior centro de lazer do estado do Maranhão, dispendo de boa infraestrutura para as práticas físico-esportivas. É arborizada e ventilada, com significativa aceitação da população que reside nas imediações e em outros bairros.

Partindo da hipótese de que os frequentadores da Área consideram que não há políticas públicas de segurança direcionadas a este espaço público de lazer e/ou ações suficientes do estado do Maranhão, no que concerne à segurança pública, que assegure ao cidadão esse direito e ao do lazer no referido espaço, este estudo tem como objetivo geral investigar a opinião dos frequentadores da Área de Proteção Ambiental (APA) do Itapiracó, a respeito da segurança pública para compreender se existe inibição da prática diária do lazer, devido à ausência ou segurança insuficiente e, secundariamente, como objetivos específicos, buscar informações bibliográficas em publicações científicas (livros, revistas, dissertações, etc) que contemplem a temática do trabalho; levantar informações, via Centro Integrado de Operações Policiais (CIOPS), sobre ocorrências policiais dentro da Reserva do Itapiracó e coletar informações dos usuários sobre a (in) satisfação com

a segurança pública como elemento para constância e motivação da prática do lazer.

A proposta metodológica que subsidiou esse trabalho foi baseada em uma pesquisa quanti-qualitativa, de caráter descritivo e analítico. Foram coletados dados sobre ocorrências policiais no local da investigação, bem como considerada a dimensão subjetiva, utilizando narrativas escritas e/ou faladas. Nesse sentido, é um estudo que combinou diferentes tipos de pesquisa pois, para responder os questionamentos explicitados utilizou-se: quanto às fontes de dados, a pesquisa bibliográfica; quanto aos procedimentos, a pesquisa documental e, quanto aos instrumentos de coleta, a pesquisa de campo (levantamento com aplicação de questionários).

A pesquisa documental deu-se através de coleta de documentos oficiais, disponíveis em *sites* do Governo Federal; da Câmara dos Deputados, do Governo do Maranhão e da Assembleia Legislativa do Maranhão (ALEMA), sendo estes: leis, decretos, publicações parlamentares, estatutos, dentre outros, visando a apuração de elementos jurídicos que garantam ou sugeram a implantação de políticas públicas de lazer e segurança para a sociedade, considerando que é um direito fundamental dos cidadãos, constitucionalmente estabelecido.

Na pesquisa bibliográfica, foram selecionados trabalhos que contemplaram o tema do estudo e o local utilizado como objeto, tais como: revistas científicas, livros, dissertações, teses, monografias, jornais e *sites*, para que se saiba como se encontra o debate sobre a temática estabelecida e as opiniões que se versam sobre o assunto.

Em seguida, foram utilizadas as técnicas para a coleta de dados na pesquisa de campo, onde levantou-se informações, mediante questionário composto por treze (13) assertivas sobre dados pessoais e acerca da segurança pública como elemento para a constância e motivação para a prática do lazer, distribuídas em questões abertas e fechadas e aplicados aos indivíduos que frequentam a APA do Itapiracó, com objetivo de exercer seu direito ao lazer. Foram considerados como válidos os questionários nos quais o público preencheu a opção de que faz uso do espaço para a prática exclusiva do lazer e como critério de exclusão, a utilização do local para outros fins, tais como por recomendações médicas e à trabalho. Realizou-se também, por meio de relatório emitido pelo Centro Integrado de Operações

Policiais (CIOPS), o mapeamento das ocorrências policiais na Reserva, que foram registradas via 190.

Realizada no mês de novembro de 2019, nos turnos matutino (6h às 10h), vespertino (16h às 18h) e noturno (18h às 22h), a pesquisa de campo compôs um universo de cento e quinze (115) sujeitos, dos sexos masculino e feminino e contemplou várias faixas etárias. Após terem sido informados sobre o objetivo da pesquisa, solicitou-se aos entrevistados a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, onde consta informações sobre o estudo e orientações sobre a participação dos mesmos.

Para apresentar os resultados da investigação, o trabalho está organizado em cinco tópicos. No primeiro, são traçados aspectos conceituais e legais sobre a Segurança Pública no Brasil e no Maranhão, trazendo o arcabouço jurídico que garante o direito à segurança como direito social fundamental e as ações dos respectivos governos na implantação dessas garantias. Seguidamente, teceu-se algumas considerações sobre lazer, descrevendo conceitos de diversos autores sobre este objeto de estudo, bem como sobre os espaços e equipamentos de lazer. Além disso, foram apresentadas diversas leis que reafirmam o lazer como direito, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Na terceira seção, aborda-se sobre a Área de Proteção Ambiental (APA) do Itapiracó, versando sobre sua criação e revitalização, destacando os motivos pela qual foi criada e as melhorias estruturais implantadas quando passou pelo processo de reforma. Destaca-se no quarto item, a segurança pública na APA do Itapiracó, caracterizando o perfil dos usuários, suas motivações, tipos de prática e frequência, bem como demonstrando a percepção dos mesmos, no que se refere à segurança pública.

Finalmente, nas considerações finais são retratadas as respostas dos questionamentos que incitaram a execução deste estudo, constatando se houve a confirmação ou negação da hipótese estabelecida.

1. ASPECTOS CONCEITUAIS E LEGAIS SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E NO MARANHÃO

A Segurança Pública está diretamente relacionada às questões econômicas, sociais e culturais que cercam uma sociedade, ocorrendo mudanças em sua estrutura conforme ela evolui.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) garante a segurança como um direito individual fundamental no *caput* do artigo 5º e como um direito social no *caput* do artigo 6º, conforme transcrito:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade [...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição [...] (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Apesar de garantir tal direito, a Carta Magna não trouxe em seu bojo o conceito de segurança pública, apenas estabeleceu seus fins e os órgãos responsáveis por exercê-la, como descrito no artigo 144: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]” (BRASIL, 1988).

Lazzarini (1994), define segurança pública como sendo:

um *estado antidelitual*, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei das contravenções penais, com ações de polícia preventiva e repressivas imediatas típicas, afastando-se, assim, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo mal que possa afetar a *ordem pública*, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade das pessoas, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada pessoa, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-as. (LAZZARINI, 1994, p.72).

Tal conceito traz uma ideia genérica sobre o que a segurança pública abrange, não se limitando apenas a crimes de repercussão tipificados no código penal, bem como a qualquer tipo que ofenda e impeça o outro de exercer seu direito, ou seja, o limite do direito de um indivíduo termina quando começa o do outro.

O Manual Básico da Escola Superior de Guerra (ESG), estabelecimento

vinculado ao Ministério da Defesa, define segurança pública como sendo “a garantia que o Estado proporciona à Nação, afim de assegurar a Ordem Pública, ou seja, a ausência de prejuízo aos direitos do cidadão, pelo eficiente funcionamento dos órgãos do Estado” (BRASIL, 2019, p.152). Além disso, traz a segurança como uma necessidade, uma aspiração e um direito inalienável do ser humano. O referido livro da ESG ainda conceitua Ordem Pública e Defesa Pública nos seguintes termos:

Ordem Pública: é a situação de tranquilidade e normalidade cuja preservação cabe ao Estado, às instituições e aos membros da sociedade, consoante às normas jurídicas legalmente estabelecidas.

Defesa Pública: é o conjunto de medidas, atitudes e ações coordenadas pelo Estado, mediante aplicação do poder de polícia, para superar ameaças específicas à ordem pública. (BRASIL, 2019, p.152, grifos do autor).

A segurança pública, por ser considerada como uma necessidade e um direito social, precisa que o Estado e as organizações sociais realizem ações para que ela possa ser efetivada. Como já mencionado no artigo 144 da CF/1988, ela é dever do Estado e executada por órgãos que a própria lei maior especifica, sendo eles: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares, denominando-se, assim, sistema de segurança pública.

Cabe aos órgãos estatais, acima referidos, o planejamento de estratégias e ações que garantam a segurança individual e coletiva da sociedade, por meio de planos e programas que assegurem tal direito constitucional básico para o exercício da cidadania, tal como o Programa Nacional de Segurança Pública, elaborado pelo Governo Federal no ano de 2000.

1.1. Programa Nacional de Segurança Pública

De acordo com Silva, E., (2018), não havia uma política específica voltada para a segurança pública desde a promulgação da Constituição de 1988 até meados da década de 1990, ficando notório apenas no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), onde foram tomadas duas importantes medidas: a elaboração, no ano de 1996, do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), como desdobramento da Conferência Mundial dos Direitos Humanos ocorrida em Viena em 1993 e a criação da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (SEPLANSEG), posteriormente transformada em Secretaria

Nacional de Segurança Pública (SENASP), vinculada ao Ministério da Justiça, tendo como perspectiva “atuar de forma articulada com os estados da federação para a implementação da política nacional de segurança pública”. (CARVALHO E SILVA, 2011, p. 62).

No ano de 2000 foi editado, pela primeira vez na história contemporânea do país, um Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), dividido em 15 compromissos e desdobrado em 124 ações, tais como: combate ao crime organizado, desarmamento, capacitação profissional, reaparelhamento das polícias, atualização da legislação, aperfeiçoamento do sistema penitenciário e de políticas sociais, dentre outros.

Em sua parte introdutória, o PNSP estabeleceu o seu objetivo e os princípios nos quais o referido Plano se fundamentou:

Seu objetivo é aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão brasileiro.

[...] Este Plano está fundado nos seguintes princípios: interdisciplinaridade, pluralismo organizacional e gerencial, legalidade, descentralização, imparcialidade, transparência das ações, participação comunitária, profissionalismo, atendimento das peculiaridades regionais e no restrito respeito aos direitos humanos. O atendimento a esses princípios é uma condição para seu sucesso. (BRASIL, 2000, p. 04).

Para subsidiar financeiramente o PNSP, foi criado pela Medida Provisória (MP) nº 2.120-9/2001, posteriormente convertida na Lei nº 10.201/2001, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), objetivando “apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal”. (BRASIL, 2001a). Contudo, tal ordenamento foi revogado pela Lei nº 13.756/2018, que determinou sobre o que dispõe o Fundo, os recursos para sua manutenção e seu objetivo, segundo descrito:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, com o objetivo de promover:

I - as alterações necessárias ao funcionamento do FNSP, para conferir efetividade às ações do Ministério da Segurança Pública quanto à execução de sua competência de coordenar e promover a integração da segurança pública em cooperação com os entes federativos; e

II - a consolidação dos dispositivos legais relacionados com a destinação do produto da arrecadação das loterias, para proporcionar clareza e transparência ao sistema de rateio e, por meio de alterações pontuais, garantir recursos às ações de segurança pública.

Art. 2º O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), fundo especial de natureza contábil, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. A gestão do FNSP caberá ao Ministério da Segurança Pública.

Art. 3º Constituem recursos do FNSP:

I - as doações e os auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as receitas decorrentes:

a) da exploração de loterias, nos termos da legislação; e

b) das aplicações de recursos orçamentários do FNSP, observada a legislação aplicável;

III - as dotações consignadas na lei orçamentária anual e nos créditos adicionais; e

IV - as demais receitas destinadas ao FNSP. (BRASIL, 2018, p. 01, grifo do autor).

Carvalho e Silva (2011) argumentam que a criação do PNSP foi importante na institucionalização de procedimentos para atos de gestão, porém na prática os avanços foram tímidos diante da complexidade do problema que é a segurança pública, de tal maneira que a manifestação da violência continuou a crescer, fazendo com que a sensação de insegurança aumentasse na população brasileira, sobretudo nos grandes centros, em concordância com os dados oficiais da criminalidade, inclusive veiculados pela mídia. Os autores recorreram a Adorno (2002) para ratificarem tal argumento:

As políticas públicas de segurança, justiça e penitenciárias não têm contido o crescimento dos crimes, das graves violações dos direitos humanos e da violência em geral. Apesar das pressões sociais e das mudanças estimuladas por investimentos promovidos pelos governos estaduais e federal, em recursos materiais e humanos e na renovação das diretrizes institucionais que orientam as agências responsáveis pelo controle da ordem pública, os resultados ainda parecem tímidos e pouco visíveis. (ADORNO, 2002, p.08 apud CARVALHO E SILVA 2011, p. 63).

Em 2007, durante o governo do presidente Lula, foi instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci - Lei nº 11.530/2007), alterada pela Lei nº 11.707/2008, contendo a ideia de segurança cidadã e destinado “a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas”. (BRASIL, 2008). Dentre suas diretrizes, destaca-se a promoção da segurança e da convivência pacífica.

Na opinião de Carvalho e Silva (2011), o Pronasci representa uma iniciativa inovadora no trato com a questão da segurança pública, do enfrentamento da violência e da criminalidade e complementam que:

O Pronasci apresenta uma forma e um olhar multidisciplinar em relação à questão da segurança pública. Dessa maneira, pela primeira vez após a promulgação da atual Constituição, surge a perspectiva de democratização da política de segurança pública, com efetiva possibilidade de exercício da cidadania por parte da sociedade nesse processo. Seguramente, trata-se de uma mudança complexa no paradigma da segurança, entretanto necessária ao fortalecimento da democracia[...] (CARVALHO e SILVA, 2011, p. 64).

Esse Programa possuiu, de acordo com Silva, E., (2018), quatro (04) eixos principais, sendo eles: valorização dos profissionais de segurança pública, reestruturação do sistema penitenciário, combate à corrupção policial e envolvimento da comunidade na prevenção da violência. Como foco territorial, priorizou as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentavam altos índices de homicídios e de crimes violentos e, repressivamente, focou no combate ao crime organizado.

A execução desse projeto deu-se de maneira integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos, além dos Estados, Distrito Federal e Municípios que poderiam se vincular espontaneamente por meio de instrumento de cooperação federativa, onde deveriam aceitar as condições estabelecidas em lei, podendo-se destacar:

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci; IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização; V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal; VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade. (BRASIL, 2008).

No Pronasci é aplicado o conceito de segurança cidadã pois, nas palavras de Freire (2009):

Uma intervenção baseada no conceito de Segurança Cidadã tem necessariamente de envolver as várias instituições públicas e a sociedade civil, na implementação de ações planejadas a partir dos problemas identificados como prioritários para a diminuição dos índices de violência e delinquência em um território, englobando iniciativas em diversas áreas, tais

como educação, saúde, lazer, esporte, cultura, cidadania, dentre outras. (FREIRE, 2009, p. 106).

Esse fato é confirmado nos estudos de Bonalume (2010), pois sua pesquisa mostra que, entre as metas estabelecidas no processo de planejamento do Pronasci está a de definir projetos que integrariam o referido Programa, com a participação da sociedade civil nas ações planejadas, como o Mulheres da Paz, o Protejo e outros planos desenvolvidos pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

O Documento produzido pela Câmara dos Deputados, intitulado **Segurança Pública: prioridade nacional** (BRASIL, 2018), diz que apesar do progresso que a Segurança Pública desfrutou por intermédio do Pronasci, nem todos os objetivos traçados foram atingidos devido ao contingenciamento de recursos financeiros pois, dos R\$6,107 bilhões que seriam destinados ao Programa, até 2012 foram investidos somente R\$3,7 bilhões.

Atualmente vigora no País, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que foi instituído pelo Decreto nº 9.630/2018 e terá duração de dez anos, sendo que o mesmo deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos, devendo atingir os objetivos estabelecidos, conforme transcritos:

- I - reduzir os homicídios e os demais crimes violentos letais;
- II - reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências doméstica e sexual, prevenir e reprimir situações de exploração sexual, independentemente de gênero, e aprimorar o atendimento a cargo dos órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - Susp nos casos envolvendo populações vulneráveis e minorias;
- III - promover o enfrentamento às estruturas do crime organizado;
- IV - aprimorar os mecanismos de prevenção e de repressão aos crimes violentos patrimoniais;
- V - elevar o nível de percepção de segurança da população;
- VI - fortalecer a atuação dos Municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social;
- VII - aprimorar a gestão e as condições do sistema prisional, para eliminar a superlotação, garantir a separação dos detentos, nos termos do disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e as condições mínimas para ressocialização dos detentos, por meio da oferta de oportunidades educacionais, de qualificação profissional e de trabalho;
- VIII - fortalecer o aparato de segurança e aumentar o controle de divisas, fronteiras, portos e aeroportos;
- IX - ampliar o controle e o rastreamento de armas de fogo, munições e explosivos;
- X - promover a revisão, a inovação e o aprimoramento, considerados os aspectos normativo, financeiro, material e humano, dos meios e dos mecanismos de combate aos crimes ambientais e aos crimes de lavagem

ou ocultação de bens, direitos e valores e de corrupção que envolvam crimes ambientais como antecedentes;

XI - buscar fontes contínuas, previsíveis e suficientes de financiamento das ações de segurança pública e regular a sua utilização por meio de modelos científicos;

XII - implementar programa de reaparelhamento, aprimorar a governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública e defesa social, com vistas à elevação da eficiência na atuação dos órgãos operacionais do Susp;

XIII - valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário;

XIV - aprimorar os mecanismos de controle e prestação de contas da atividade de segurança pública; e

XV - estabelecer política e programa de aparelhamento adequado à prevenção de situações de emergência e desastres e aprimorar os procedimentos destinados à referida prevenção.

Parágrafo único. As metas e as estratégias que serão implementadas para o cumprimento dos objetivos de que trata o **caput** serão publicadas pelo Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do disposto no art. 9º. (BRASIL, 2018, grifos do autor).

Como desdobramento do atual PNSP, as unidades da federação elaboraram e/ou readequaram seus Programas Estaduais de Segurança, seguindo as diretrizes do Governo Federal, pois o inciso III do art. 5º do Decreto nº 9.630/2018, diz que: “São mecanismos e instrumentos de governança do PNSP: [...] III – os planos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Sendo assim, será analisado a seguir o Programa do Estado do Maranhão.

1.2. Programa Estadual de Segurança Pública

O Governo do Maranhão traçou um Planejamento Estratégico de Segurança Pública para o Estado, com duração de 4 anos (2015 a 2019), configurando-se como um processo importante para as organizações comprometidas com a prestação de resultados nos serviços para a sociedade e com objetivo de conjugar esforços, por meio de ações integradas das entidades que compõem o Sistema de Segurança Estadual, sendo: a Polícia Militar (PM), a Polícia Civil (PC), o Corpo de Bombeiros Militares (CB) e, como órgão vinculado, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), buscando promover a Paz Social à comunidade maranhense.

Com a instituição da Política Nacional de Segurança Pública por meio da articulação com os estados da federação, desde de 2003, o Estado do Maranhão realizou parceria com o Governo Federal, onde foram celebrados convênios com o

compromisso do estabelecimento de metas e investimentos para curto, médio e longo prazo, auxiliando na estruturação do Sistema de Segurança e no estabelecimento de uma política de segurança pública do Estado.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSPMA) tem por missão: “Promover a segurança pública garantindo a preservação da ordem, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, de forma integrada para a paz”. (MARANHÃO, 2015, p. 25). Seus valores são pautados na ética, legalidade, imparcialidade, compromisso e inovação e possui a pretensão de atender o cidadão com presteza, respeito, e resolutividade de crimes por meio da melhoria do inquérito policial e elevar a eficácia das ações de policiamento ostensivo e fiscalização da lei, atuando na prevenção da criminalidade. O seu mapa estratégico tem por finalidade, em se tratando de benefícios à sociedade, reduzir o consumo e o tráfico de drogas ilícitas; reduzir o número de crimes violentos letais intencionais; proporcionar mais segurança à população e ampliar a confiança da população em relação às instituições de segurança. Tudo isso devido ao crescente aumento da sensação de insegurança que acomete os cidadãos tanto em âmbito estadual quanto nacional. (MARANHÃO, 2015).

Suas políticas públicas estão alinhadas com as diretrizes do PNSP, onde pode-se destacar a criação do Programa Pacto pela Paz (PPP), por intermédio da Lei nº 10.387/2015, onde o mesmo é "destinado a promover e apoiar esforços das instituições públicas, entidades da sociedade civil e cidadãos, visando à redução da violência e à difusão de uma cultura da paz, do respeito às leis e aos direitos humanos". (MARANHÃO, 2015).

Fazem parte deste Programa, como órgãos diretores, as Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Direitos Humanos, contudo, a transversalidade necessária de suas ações, exige a participação de uma rede de atores dos mais diversos segmentos, dentre eles os Conselhos Comunitários pela Paz (CCP), que foram criados para atuarem com a presença da sociedade civil, agindo como parceiros na prevenção e contenção do crime e da violência e que articulam e debatem em nível local o referido Pacto, com os seguintes objetivos, conforme disposto na Lei:

Art. 3º O Pacto pela Paz é articulado e debatido em nível local pelos Conselhos Comunitários pela Paz - CCP.

§ 1º Constituem objetivos dos Conselhos Comunitários pela Paz:

- I - propiciar uma aproximação entre as instituições policiais e a comunidade, fortalecendo vínculos e transmitindo mais confiança e sentimento de segurança à população;
- II - avaliar ações dos órgãos de segurança pública em benefício da comunidade;
- III - discutir com a comunidade os problemas relacionados à segurança pública e aos direitos sociais que impactam na temática, a fim de buscar soluções e encaminhar as demandas para os órgãos competentes;
- IV - desenvolver campanhas de caráter preventivo, visando orientar a população sobre condições e formas de segurança, a fim de combater as causas que geram a criminalidade e a violência em geral, promovendo uma cultura da paz, do respeito às leis e aos direitos humanos. (MARANHÃO, 2015).

Outro projeto importante do Governo foi a instalação do Programa Mais Segurança, que possui como objetivo “a preservação da vida e da incolumidade das pessoas, por meio da implementação de políticas públicas multissetoriais com ênfase na redução dos crimes contra a vida”. (MARANHÃO, 2015, p. 34).

Sua criação se deu devido ao alto índice de crimes violentos letais intencionais (homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e latrocínio), tráfico de drogas e *déficit* de unidades do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, tanto na capital quanto no interior do Estado. Tal cenário fez com que o Programa se destinasse à redução da violência no Estado do Maranhão, por meio de ações de prevenção e controle da criminalidade. Assim, elas se fundam em atitudes conjuntas do Estado e municípios, no enfrentamento de forma preventiva e repressiva, da violência e da criminalidade, baseadas nas demandas advindas das comunidades.

A prevenção à criminalidade, de acordo com o Programa, tem por finalidade prevenir a ocorrência de crimes, mediante a redução de oportunidades aos riscos de cometimento de infrações (rondas policiais, instalação de câmeras de segurança, etc), criando canais de participação e controle social nas políticas de segurança pública, aproximando a comunidade das instituições policiais.

Outra dimensão do Programa é a repressão às transgressões criminais que tem por fim manter e preservar a ordem pública, por meio da atuação complementar e harmônica das instituições integrantes da segurança pública, no desempenho de suas atividades policiais preventivas, repressivas e de socorro à população, oferecendo resposta de forma ágil e eficaz às ocorrências registradas no Centro Integrado de Operações Policiais (CIOPS) e serviços do sistema 190 e videomonitoramento nos municípios.

O Relatório de Avaliação do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, que objetiva prestar contas à sociedade e apresentar a avaliação do planejamento e da

execução dos programas e ações realizados pelos órgãos da administração pública estadual no último exercício, foi publicado em abril/2019 e diz que:

Na escala de valoração a eficiência do Programa Mais Segurança foi atingida por meio das ações estratégicas das instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública, alinhada as diretrizes estratégicas de governo, embora dentro deste padrão a eficácia ficou a desejar, apesar desse resultado, o Programa Mais Segurança conseguiu atingir o objetivo a que se propôs, com a redução dos homicídios dolosos, em 38% comparado com o ano de 2017 na Grande Ilha; bem como a redução dos crimes violentos letais intencionais- CVLI, em cuja categoria estão inseridos os crimes de (homicídios dolosos, roubo seguido de morte e lesão corporal seguida de morte) ocorridos na Grande Ilha do Maranhão, em 39% (2017 - 2018). (MARANHÃO, 2019, p.98).

Diante os benefícios que o Programa gerou para a sociedade, pode-se destacar: a presença mais efetiva do policiamento ostensivo; a redução dos índices de criminalidade, produzindo maior sensação de segurança à população; a elucidação de crimes com autoria definida e o aumento das ações preventivas. Devido a eficiência do Programa, o Governo do Maranhão indica que será dada continuidade às suas ações no exercício 2020-2023. Contudo, para que se obtenha melhores resultados na redução da violência e da criminalidade em todo o Estado, sofrerá algumas reformulações estratégicas como maior capacitação e valorização dos profissionais da segurança e melhor aparelhamento das polícias civil e militar.

Dentre os diversos órgãos que constituem o Sistema de Segurança Pública, destacar-se-á, no próximo item, a Polícia Militar do Maranhão (PMMA), por ter entre suas atribuições a prevenção e repressão ao crime, bem como a preservação da ordem pública.

1.2.1. Polícia Militar do Maranhão (PMMA)

O parágrafo 5º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 afirma que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”, além disso é um órgão estadual cuja definição e competência é dada pelo Decreto-Lei nº 667 de junho de 1969, que reorganiza as polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, de acordo com o assinalado abaixo.

Art. 3º Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Territorial.

Art. 4º As Polícias Militares subordinam-se ao órgão que, os governos dos Estados, Territórios e no Distrito Federal, for responsável pela ordem pública e pela segurança interna. (BRASIL, 1969).

A Polícia Militar do Maranhão, de acordo com Silva (2012), foi criada pela Lei Provincial de nº 21 de 17/06/1836, sancionada pelo então presidente da Província do Maranhão, Antônio Pedro da Costa Ferreira. Foi nomeada como “Corpo de Polícia da Província do Maranhão” e era composta pelo efetivo de 412 policiais. Durante vários anos recebeu diversas denominações, até chegar à nomenclatura atual, definida na Lei nº 3.119/1971 passando a ser identificada como Polícia Militar do Maranhão (PMMA).

Compete a esta instituição, segundo o artigo 114 da Constituição Estadual (1989), “[...] o policiamento ostensivo, a segurança do trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e as relacionadas com a prevenção, preservação e restauração da ordem pública. ” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 025, de 23/11/1999). (MARANHÃO, 1999).

Com 183 anos de criação, a Polícia Militar do Maranhão tem por função o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Estado e possui como base institucional a hierarquia e disciplina, conforme a Lei Ordinária nº 6.513/1995, na qual a hierarquia militar é definida como “a ordenação da autoridade em níveis diferentes, observadas a subordinação em diversos postos e graduações que constituem a carreira militar”. (MARANHÃO, 1995). O respeito a este pilar da instituição policial é consolidado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

O referido documento jurídico ainda afirma que “a disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias, entre militares da ativa,

da reserva remunerada e reformados” (MARANHÃO, 1995), acrescentando que a disciplina é:

a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentem o organismo policial-militar e coordenam o seu funcionamento regular e harmônico, traduzido pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da Organização Policial-Militar. (MARANHÃO, 1995).

A PMMA conta em sua estrutura, de acordo com o Ofício nº 035/2019/DP/1, de 21 de fevereiro de 2019, com um efetivo de 11.199 (onze mil cento e noventa e nove) policiais. Possui quarenta e quatro Batalhões Policiais Militares (BPM) e duas Unidades de Segurança Comunitária (USC), além de outras Organizações Policiais Militares (OPM's), como: Cavalaria/EPmont e Companhia de Policiamento de Guarda.

Esse órgão da segurança pública, apesar das atribuições de prevenção e repressão ao crime, também participa de atividades com funções sociais, atuando junto ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) que, de acordo com a coordenadora do projeto no Maranhão, objetiva “implementar atividades educacionais em sala de aula para prevenir o uso de drogas e a prática de atos de violência entre crianças e adolescentes”. (MARANHÃO, 2019). Além desse Programa, a PMMA também promove assistência a pessoas com deficiência (PcD), por meio do Centro de Equoterapia (CEPMMA), criado por ela e que tem como meta a busca de benefícios físicos, psíquicos, educacionais e sociais das PcD.

O Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) é uma unidade policial que também atua no campo social, assunto que será abordada a seguir, pois ela é responsável pela segurança dentro da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó (APA).

1.2.1.1. Batalhão de Polícia Ambiental

Inicialmente criado com o nome de Batalhão de Polícia Florestal (BPFLO) pelo Decreto nº 11.810/1991, o BPA passou a ter essa nova denominação por meio do Decreto nº 20.375/2004, devido o termo “florestal” ser considerado muito restrito, dando a entender que trabalhava apenas com as florestas.

De acordo com Aguiar (2018), o BPA possui a finalidade de salvaguardar os recursos naturais do Estado do Maranhão, bem como as atribuições de proteger

os bens e direitos de valores artísticos, estéticos, turísticos, paisagísticos e outros de interesse difuso, além de desenvolver atividades educativas, contribuindo para a implementação da Política Estadual de Preservação Ambiental. O autor complementa, assegurando que esta Unidade Policial Militar (UPM), “possui a visão de ser excelência e referência nacional na execução do policiamento preventivo e ostensivo no combate aos crimes ambientais, atuando com políticas educacionais fazendo com que seja promovida a cidadania”. (AGUIAR, 2018, p. 14).

A sua atuação relacionada aos problemas ambientais, se legitima diante do Artigo 23 da Constituição Federal do Brasil/1988, onde descreve que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

III-Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;

IV-Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico ou cultural;

[...]

VI-Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

VII-Preservar as florestas, a fauna e a flora;

[...]

XI-Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios. (BRASIL, 1988).

O artigo 225 da CF/88 também garante como um direito de todos, um meio ambiente protegido e delega esse cuidado ao poder público e à toda sociedade sua proteção e preservação, conforme expresso:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

A partir dessas diretrizes constitucionais, o governo do Maranhão sancionou a Lei Ordinária nº 5.405/1992 que, dentre outras providências, atribuiu ao então Batalhão de Polícia Florestal o policiamento das florestas, de acordo com o texto da Norma:

Art.19 - O policiamento florestal será executado pelo Batalhão de Polícia Florestal.

§ 1º - As ações do Batalhão de Polícia Florestal atenderão de preferência ao princípio da prevenção, objetivando impedir possíveis infrações

relacionadas com o meio ambiente, especialmente nas Unidades de Conservação do Estado:

§ 2º - A execução do policiamento florestal observará as diretrizes ambientais fixadas, em conjunto, pelo Comando da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O custeio suplementar será garantido pela SEMA. (MARANHÃO, 1992, grifo do autor).

A execução desse dever por este órgão policial ambiental se dá mediante rondas, utilizando o policiamento ostensivo a pé, em postos fixos, motorizado (viaturas e motocicletas) e a bordo de embarcações e aeronaves.

Aguiar (2018) assevera que a missão de policiar e fiscalizar o meio ambiente está diretamente ligada à qualidade de vida do cidadão e cita algumas das atribuições do BPA estipuladas pelas referidas Leis, como sintetiza abaixo:

Efetuar vistorias, levantamentos, e avaliações; Lavrar Autos de Constatação e informar sobre a ocorrência de infrações; Lavrar o Termo de Advertência circunstanciado comunicando a infração cometida e as penalidades a que está sujeito; Lavrar autos de infração; Lavrar termos de embargos e interdição; Lavrar termos de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; Lavrar termos de depósitos ou guarda de instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; Lavrar termo de soltura de animais silvestres apreendidos (de acordo com a situação). (AGUIAR, 2018, p.12).

Desse modo, faz parte das atribuições do BPA o policiamento das APA's, dentre elas, a do Itapiracó, na qual o Batalhão possui uma sede própria, que possibilita a realização de rondas com prevenção e repressão de crimes, considerando ser um local onde as pessoas utilizam regularmente para diversas atividades de lazer, objeto de análise do próximo tópico.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE LAZER

O lazer contribui para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, tendo se tornado importante para o bem-estar social e até mesmo no desenvolvimento econômico do país. É tão significativo, que se tornou um direito fundamental do cidadão, conquistado por lutas que remetem à Revolução Industrial.

Nos próximos tópicos, serão abordados alguns conceitos de diversos teóricos, além dos instrumentos jurídicos que garantem o lazer como um direito social.

2.1. Conceitos

Discutir sobre o conceito de uma palavra é importante para seu entendimento, pois diferentes contextos socioculturais e históricos podem remeter a um determinado significado e/ou sentido que ela adquire na situação a que foi utilizada. Pinto (2018), diz que vários pontos de vista sobre a definição de lazer coabitam hoje no Brasil, contudo tais opiniões sobre esse conceito sofreram ou ainda sofrem influências de contextos históricos diversos.

Segundo a autora, o lazer com a função oposta à ocupação foi herdado da Grécia Antiga, onde o ócio (*scholē*) era tido como atividade usufruída pelos homens livres, tais como os filósofos e que, para Aristóteles, quando essas práticas traziam ao indivíduo paz, prosperidade e entendimento, poderiam ser consideradas como lazer, pois partiam da alma (*psique*). Da Antiga Roma, foi adquirido o sentido de *otium* (ócio), compreendido como possibilidade de descanso, recreação, diversão, distração após o *neg-otium* (negócio), que pode-se entender como a execução de “trabalhos” obrigatórios desempenhados pelos indivíduos para o sustento familiar e de seus negócios comerciais.

Citando Munné (1996), Pinto (2018, p.20) conta que, para ele, “na sociedade feudal, foram atribuídos ao lazer (ócio) os sentidos de ociosidade, fraqueza física e moral, vadiagem, pecado”, e que esses adjetivos negativos referentes ao ócio permanecem até hoje, com a conotação de tempo vago, improdutivo, relacionado à preguiça e à vadiagem, ameaçando o desenvolvimento da sociedade.

Sobre o lazer na modernidade (de forma geral), nas palavras da referida autora:

O lazer é entendido como fenômeno social, cultural, historicamente construído nas sociedades capitalistas, referindo-se a um tempo definido pelas interações dinâmicas entre as obrigações sociais (profissionais, escolares, políticas, familiares e outras). (PINTO, 2018, p. 20).

Nessa perspectiva, entende-se que o lazer adquire um sentido em que o indivíduo deve usufruí-lo quando estiver com o tempo livre e desprendido das obrigações “impostas” pela sociedade, principalmente no que tange às suas ocupações profissionais (trabalhistas), devendo exercer, de forma não-obrigatória,

atividades das diferentes finalidades (físicas, esportivas, artísticas, manuais, intelectuais, sociais, turísticas, virtuais, dentre outras).

Um outro conceito dado ao lazer pela autora, foi o de vivência de atividades não obrigatórias, sendo propagado e solidificado em um contexto disciplinador imposto pelo trabalho industrial, onde tais práticas realizadas em dias específicos (feriados, folgas, fins de semana) serviriam para a recuperação da força de trabalho e para o estímulo na economia, devido ao consumo dos bens e serviços produzidos por estes mesmos trabalhadores. Essa dimensão temporal do lazer se dá, segundo Pinto (2018), pela influência do tempo, conhecida como lógica *chronos*, mensurando o tempo linearmente, através de agendas, relógios e calendários.

Acrescenta que “no Brasil, a compreensão do lazer como tempo liberado das obrigações (regido pela lógica *chronos*) está na base estruturante das oportunidades de atividades de lazer ofertadas por serviços organizados pelo Estado e o Mercado.” (PINTO, 2018, p. 21). E, referenciando Marinho (1955), complementa:

O Estado, desde meados do Século XX, promoveu a “recreação orientada” sob a forma de pacotes de atividades. A “recreação orientada” foi usada com o objetivo de organizar e ocupar o tempo de lazer das pessoas, principalmente das crianças e da massa trabalhadora, visando minimizar os perigos causados pelo tempo ocioso e tornando-se uma “eficiente” estratégia de controle e manipulação social. (MARINHO, 1955 apud PINTO, 2018, p. 21).

O sociólogo francês Jofre Dumazedier, um dos pioneiros no estudo dessa temática, compartilha da opinião de que o lazer está associado à revolução do trabalho industrial pois, após diversas pesquisas, concluiu seu entendimento sobre o lazer como sendo:

um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda para desenvolver sua formação desinteressada, sua participação social voluntária, ou sua livre capacidade criadora, após livrar-se do desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais. (DUMAZEDIER, 2001, p.34, grifo do autor).

Gomes (2004) assinala que essa definição de lazer dada por Dumazedier é contestada por alguns autores devido à restrição do fenômeno (lazer) à um “conjunto de ocupações” e execução de determinadas atividades, além disso sujeita-se a questionamentos, por se opor às necessidades e deveres do cotidiano do indivíduo, apontando principalmente ao trabalho profissional.

Conforme complementa a autora, Dumazedier estabeleceu um sistema de características que constituem e são específicos ao lazer, sendo eles:

Caráter liberatório: o lazer é liberação de obrigações institucionais (profissionais, familiares, socioespirituais e sociopolíticas) e resulta de uma livre escolha.

Caráter desinteressado: o lazer não está, fundamentalmente, submetido a fim algum, seja lucrativo, profissional, utilitário, ideológico, material, social, político, socioespiritual.

Caráter hedonístico: o lazer é marcado pela busca de um estado de satisfação, tomado como um fim em si: “isso me interessa”. Essa busca pelo prazer, felicidade, alegria ou fruição é de natureza hedonística e representa a condição primeira do lazer.

Caráter pessoal: as funções do lazer (descanso, divertimento e desenvolvimento da personalidade) respondem às necessidades do indivíduo, em face das obrigações primárias impostas pela sociedade. (DUMAZEDIER, 1979, s.p. apud GOMES, 2004, p. 121, grifo do autor).

A mais importante, dentre toda essa caracterização do lazer é a livre escolha em um tempo desobrigado para realizar o que se pretende, executando quaisquer das funções do lazer, pois essa liberdade em fazer o que se quer nesse período disponível corrobora com a definição dada por esse sociólogo.

Cada função do lazer tem um objetivo específico, mesmo estando “ligadas” umas às outras, o descanso como um reparador dos danos causados pelas tensões das obrigações do dia a dia do indivíduo, tais como as adquiridas no trabalho. O divertimento, que também adquire o sentido de recreação e entretenimento, busca a evasão para um mundo distinto do vivenciado pelo sujeito na sua vida cotidiana, rompendo com a rotina e levando-o a mudança de lugares, ritmo e estilo. A terceira função, desenvolvimento pessoal e social, permite, de acordo com Dumazedier (2001):

uma participação social maior e mais livre, a prática de uma cultura desinteressada do corpo, da sensibilidade e da razão, além da formação prática e técnica; da integração voluntária à vida de agrupamentos recreativos, culturais e sociais; possibilita o desenvolvimento livre de atitudes adquiridas na escola, sempre ultrapassadas pela contínua e complexa evolução da sociedade e incita a adotar atividades ativas na utilização de fontes diversas de informação, tradicionais ou modernas (imprensa, filme, rádio, televisão). (DUMAZEDIER, 2001, p. 33-34).

Conforme descrito por Gomes (2004, p.121-122), Requiça (1980, p.35) fundamentou sua concepção de lazer nos estudos de Dumazedier, definindo-o como “ocupação não obrigatória, de livre escolha do indivíduo que a vive e cujos valores propiciam condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal

e social”. Camargo (1986) é outro estudioso citado por ela, cuja concepção de lazer coincide com a do sociólogo francês e, apesar de não definir formalmente esse fenômeno, diz que o lazer representa:

um conjunto de atividades gratuitas, prazerosas, voluntárias e liberatórias, centradas em interesses culturais, físicos, manuais, intelectuais, artísticos e associativos realizados num tempo livre roubado ou conquistado historicamente sobre a jornada de trabalho profissional e doméstico e que interfere no desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos. (CAMARGO, 1986, p.97 apud GOMES, 2004, p. 122).

Marcellino (1987), cuja obra vem sendo citada em diversos estudos sobre o lazer no Brasil e que, mesmo sendo redimensionada, endossa as ideias de Dumazedier, subsidiando suas considerações sobre o lazer de acordo com a perspectiva gramsciana. A compreensão de lazer para ele, é vista “*como a cultura – compreendida em seu sentido mais amplo – vivenciada (praticada ou fruída) no ‘tempo disponível’*”. [...] “*A ‘disponibilidade de tempo’ significa possibilidade de opção pela atividade prática ou contemplativa*”. (MARCELLINO, 1987, p. 31, grifo do autor).

Segundo Chemin (2007), para conceituar lazer os autores Melo e Alves Júnior (2003) advertem que se deve levar em consideração a subjetividade de cada indivíduo, conforme suas palavras: “*seria uma ousadia afirmar que alguma ação humana é executada por livre escolha do indivíduo*”. (MELO E ALVES JÚNIOR, 2003, p. 10 apud CHEMIN, 2007, p. 44, grifo do autor). Nesse contexto, devido cada pessoa trazer consigo diferentes influências, o conceito de lazer se constrói de forma individualizada.

Gomes (2004), após muitos estudos sobre a ocorrência histórica do lazer e análise dos conceitos de diversos autores, sintetiza sua própria definição sobre esse tema:

Entendo o lazer como uma dimensão da cultura constituída por meio da vivência lúdica de manifestações culturais em um tempo/espço conquistado pelo sujeito ou grupo social, estabelecendo relações dialéticas com as necessidades, os deveres e as obrigações, especialmente com o trabalho produtivo. (GOMES, 2004, p. 125, grifo do autor).

De forma complementar, Calvet (2005), em sua dissertação intitulada “A eficácia horizontal imediata do direito social ao lazer nas relações privadas do trabalho”, concebe a ideia de que o lazer possui duas dimensões: econômica e humana. Contudo, para ele, a segunda deve preponderar sobre a primeira, pois o lazer foi consagrado como direito fundamental pela Constituição Federal Brasileira.

Ele diz que, juridicamente e respaldado pelo reconhecimento como direito social, pode-se conceituar o lazer como: **“o direito do ser humano se desenvolver existencialmente, alcançando o máximo das suas aptidões, tanto nas relações que mantém com outros indivíduos e com o Estado, quanto pelo gozo de seu tempo livre como bem entender”**. (CALVET, 2005, p.103, grifo do autor).

Ainda nas palavras dele:

[...] o direito ao lazer pode ser tido como direito fundamental do homem de se desenvolver como ser humano dotado de razão e desejo, na busca de sua elevação física, psíquica, social e espiritual, estimulando e aprimorando seus talentos e capacidades no interesse que bem lhe aprouver. (CALVET, 2005, p. 103).

No próximo tópico será abordado o lazer como direito social, onde mostrar-se-á as garantias jurídicas, tanto na Carta Magna quanto em outros instrumentos legais, como conquista obtida pelos cidadãos brasileiros.

2.2. Lazer como Direito Social

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento elaborado por representantes de todas as regiões do mundo e proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em Paris, é uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações e expressa o lazer como garantia em seu artigo XXIV, destacando que: “Todo ser humano tem direito a repouso e **lazer**, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas”. (Assembleia Geral da ONU, 1948, grifo nosso).

No Brasil, o direito ao lazer nunca havia aparecido em nenhuma Constituição, até à Carta Magna de 1988, prevendo-o no caput do artigo 6º, no inciso IV do artigo 7º, no § 3º do artigo 217 e no artigo 227, conforme demonstrado a seguir:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 assegura o lazer como direito social, responsabilizando o Estado como provedor desse direito, para que tome providências de forma que sejam implementadas políticas públicas que contemplem

essa garantia constitucional.

O Título II da CF/88 trata dos Direitos e Garantias Fundamentais e o Capítulo II remete aos direitos sociais e neles está inserido o artigo 7º, no qual o lazer está expresso no inciso IV o que o torna um direito fundamental e social que o trabalhador urbano ou rural necessita para que seja melhorada sua condição social, segundo explicitado adiante:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, **lazer**, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O lazer também está redigido no parágrafo 3º do artigo 217, contido no Título VIII, que trata da Ordem Social, no Capítulo III que aborda sobre a ordem social da Educação, da Cultura e do Desporto e na Seção III que remete diretamente sobre o Desporto, estabelecendo ao Estado o dever de estimular as práticas desportivas, formais ou não e, mais uma vez, assegura como um direito de cada indivíduo, como retratado abaixo:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§3º O poder público incentivará o **lazer**, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Ainda no Título VIII (Da Ordem Social), desta vez no Capítulo VII, artigo 227, o lazer é tratado como um direito ligado especificamente à criança, ao adolescente e ao jovem como prioridade plena e que tem que ser garantido pela família, pela sociedade e pelo Estado com primazia, conforme descrito:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao **lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Portanto, o lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais, que por sua vez está contemplado no título dos Direitos Fundamentais, configurando-se um

direito social fundamental e tornando a Constituição Brasileira de 1988 um marco na garantia do lazer como um direito social. Apesar disso, Silveira (2018) chama a atenção para o fato de que:

[...] para todos os outros temas que configuram direitos sociais teremos políticas específicas, que irão fundamentar diretrizes em todas as áreas, menos na esfera do lazer, que fica na expectativa de ser incorporado em outros setores, como a cultura, o turismo, a educação e o esporte. (SILVEIRA, 2018, p. 82).

A afirmação da autora remete à necessidade do poder público em criar políticas públicas direcionadas ao lazer, pois os outros direitos sociais estão sendo contemplados com ações que possibilitem aplicar o que garante o texto constitucional e o lazer ainda é renegado a segundo plano, não desfrutando da mesma importância dada às outras garantias expressas na Lei Maior do país.

A Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi a primeira que incorporou o fenômeno do lazer, segundo disposto por Silveira (2018) em sua obra intitulada “Lazer e Políticas Públicas”.

No ECA, vários artigos expressam sobre o lazer, seja indicando a responsabilidade de assegurá-lo, seja apontando a destinação dos recursos para a efetivação deste direito, conforme transcrito:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao **lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de **lazer** voltadas para a infância e a juventude.

[...]

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, **lazer**, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

[...]

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de **lazer**;

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de **lazer**. (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Conhecida como Lei do Desporto, a Lei nº 9.615/1998 é um instrumento

jurídico que institui normas gerais e dá outras providências sobre o desporto e traz a temática do lazer em seu texto, se referindo a ela como demonstra em sua letra:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do **lazer**. (BRASIL, 1998, grifo nosso).

Nesse sentido, essa Lei inclui o exercício do lazer como uma prática desportiva não-formal, pois considera essa práxis caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Um outro arcabouço legal que trata desse direito social, é o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Em suas disposições preliminares, o Estatuto afirma que ao idoso também são garantidos todos os direitos fundamentais dispostos na Constituição e que são inerentes a qualquer brasileiro, não havendo nenhuma forma de prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, que assegura-lhe as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física, mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições dignas e com liberdade.

Alguns artigos dessa Norma explicitam como o lazer, além de outros direitos, deve ser proporcionado ao indivíduo na chamada terceira idade, de acordo com o grafado em seu texto:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao **lazer**, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, **lazer**, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

[...]

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de **lazer** será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de **lazer**, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

[...]

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

[...]

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de **lazer**. (BRASIL, 2003, grifo nosso).

O Estatuto do Idoso, como disposto nos artigos acima, reafirma o direito ao lazer já descrito na Constituição Federal/88, direcionando aos indivíduos maiores de sessenta (60) anos a melhoria em sua qualidade de vida, corroborando com a necessidade do usufruto dessa conquista social.

Destacando a importância de ações afirmativas para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) refere-se ao lazer como uma das demandas a serem promovidas para que se atinja a isonomia entre todos os cidadãos, independente da raça. Cabe, neste ponto, transcrever os trechos que remetem a essa determinação:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

[...]

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e **lazer**, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

[...]

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de **lazer** adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

[...]

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de **lazer**;

[...]

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o **lazer** como direitos sociais.

[...]

Art. 56. Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a:

[...]

§ 1º O Poder Executivo federal é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário,

habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e **lazer**. (BRASIL, 2010, grifo nosso).

Dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude, a Lei nº 12.852/2013 instituiu o Estatuto da Juventude, salientando o lazer como primordial para a qualidade de vida da população com faixa etária compreendida entre 15 e 29 anos de idade, o que a torna mais um instrumento jurídico que legitima a necessidade de políticas públicas para o lazer, como elencado em seus seguintes artigos:

Art. 23. É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de **lazer** e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

[...]

Art. 29. A política pública de desporto e **lazer** destinada ao jovem deverá considerar:

I - a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos e dos equipamentos de **lazer** no Brasil;

II - a adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade;

III - a valorização do desporto e do paradesporto educacional;

IV - a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de **lazer**. (BRASIL, 2013, grifo nosso).

Às pessoas com deficiência também é garantido o direito ao lazer, de acordo com o estabelecido no Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Os artigos a seguir ressaltam essa garantia e mostram a quem compete e as providências a serem realizadas para sua implementação:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao **lazer**, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à

liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

[...]

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

[...]

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de **lazer**, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

[...]

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de **lazer**, no sistema escolar;

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao **lazer** em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso: [...]

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

[...]

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de **lazer**, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) menciona a importância do lazer, no contexto em que estipula que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, conforme discorre em seus artigos:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao **lazer**, para as presentes e futuras gerações;

[...]

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

[...]

VI – criação de espaços públicos de **lazer** e áreas verdes. (BRASIL, 2001b, grifo nosso).

A criação do Programa de Esporte e Lazer da Cidade (PELC) foi uma importante medida tomada em favor de garantir o lazer como uma conquista social. O governo federal, por meio do Ministério do Esporte e sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS), criou em 2003 este Programa, com o objetivo de “democratizar o **lazer** e o esporte recreativo”. (BRASIL, p.05, 2016, grifo nosso). Além de propiciar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, envolvendo todas as faixas etárias, incluindo pessoas com deficiência, estimulando a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, o PELC também fomenta a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos. (BRASIL, 2016).

Um das iniciativas fundamentais desse Programa, no sentido de garantir o direito ao lazer, se realiza a partir da implementação e desenvolvimento de núcleos de esporte recreativo e de lazer, nas diversas regiões brasileiras, com atividades sistemáticas e assistemáticas de lazer e esporte recreativo, visando atingir os objetivos a seguir:

- Nortear ações voltadas para públicos diferenciados (faixa etária, gênero, raça, etnia, e orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros) nos núcleos de lazer e esporte recreativo;
- Estimular a gestão participativa entre os atores locais direta e indiretamente envolvidos;
- Estimular a implementação de metodologia participativa e democrática para o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais de lazer e esporte recreativo;
- Promover a formação inicial e estimular a formação continuada dos agentes sociais e gestores municipais de lazer e esporte recreativo;
- Valorizar e fortalecer a cultura local na apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo;
- Promover a ressignificação e a qualificação de espaços e equipamentos públicos de lazer e esporte recreativo;
- Democratizar o acesso ao lazer e esporte recreativo, privilegiando as comunidades menos favorecidas (BRASIL, 2016, p. 05).

Todos estes dispositivos citados, somados à Constituição Federal/88, se tornam um importante arcabouço jurídico, contemplando e referendando o lazer como direito social no Brasil e servindo como embasamento no desenvolvimento de

políticas públicas e ações que atendam o que regulamentam essas normas. Basta, portanto, implementar políticas públicas em âmbito federal, estadual e municipal para efetivamente garantir esse direito.

Adiante, será discorrido sobre os espaços e equipamentos públicos de lazer, como um dos elementos que compõem uma política pública, sendo relevantes socialmente e indispensáveis para o convívio e interação entre os sujeitos.

2.3. Espaços e equipamentos de lazer

Os conceitos de espaços e de equipamentos de lazer, por vezes, são confundidos. Marcellino et al (2007) recorrem a Santini (1993) para expor sua compreensão sobre como diferenciar tais definições, explicando que “espaço é entendido como o suporte para os equipamentos. E os equipamentos são compreendidos como os objetos que organizam o espaço em função de determinada atividade”. (SANTINI, 1993 apud MARCELLINO et al, 2007, p. 15). Nesse contexto, eles concluem “que é possível se exercer atividades de lazer sem um equipamento, mas não é possível o lazer sem a existência de um espaço”.

Pellegrin (1996), de forma genérica, define os espaços de lazer como lugares de encontro e convívio, onde ocorrem as mais diversas interações, atividades e programas de lazer.

O lazer, como já mencionado, é um direito social constitucionalmente estabelecido, sendo de competência do Estado brasileiro fornecer os meios para que sejam implantadas políticas públicas que materializem esse benefício, dando acesso, de forma gratuita, a todos os cidadãos. Dentre as ações a serem planejadas, deve-se levar em consideração a utilização do espaço público, pois é um bem comum a todos os sujeitos. Sobre a utilização dessa área coletiva para a prática do lazer, Marcellino et al (2007) ressaltam que:

Democratizar o lazer implica em democratizar o espaço. Muito embora os equipamentos construídos exerçam atração nas atividades desenvolvidas no lazer, deve-se considerar que, para a efetivação das suas características é necessário, antes de tudo, que ao tempo disponível corresponda um espaço disponível. (MARCELLINO et al, 2007, p. 16).

De acordo com Rosa (2013), é complexo pensar sobre os espaços e equipamentos de lazer de um município, pois uma série de questões serão levantadas, tais como a relação entre público e privado, segmentação da cidade,

acessibilidade, concentração de equipamentos em algumas regiões em detrimento de outras, bem como a preservação e conservação dos equipamentos dispostos nos espaços públicos. Contudo, apesar da complexidade, ressalta-se que são itens essenciais para a elaboração de políticas públicas de lazer.

A autora reitera seu argumento, na mesma direção do explanado por Bramante (1999):

Via de regra, uma política de ação no campo do lazer, além da ampliação do tempo disponível das pessoas, do desenvolvimento de espaços apropriados e da orientação adequada através de animadores socioculturais, é consubstanciada por meio de um conjunto de ações cuidadosamente articulado em termos de periodicidade, grupo alvo, natureza da experiência, diversidade de locais, entre outros fatores. O que se observa no entanto em muitas cidades brasileiras nesse campo de atuação é uma outra realidade, ou seja, é oferecido à população um “cardápio” de eventos desconectados entre si, sem o devido planejamento e a necessária avaliação, tanto quantitativa como qualitativa de seus resultados. Nesse particular, portanto, “o evento é vento”, isto é, se esvai como um sopro, nada deixando após a sua passagem. (BRAMANTE, 1999, p.122).

Pellegrin (2004), após reflexões sobre diferentes autores e sobre obras veiculadas no Brasil, remete-se a Requixa (1980) e a Camargo (1979), para afirmar que os equipamentos de lazer são divididos em dois grupos principais, sendo eles: os específicos e os não específicos.

Equipamentos específicos, na visão de Pellegrin (2004, p. 70), “seriam aqueles construídos com a finalidade de abrigar atividades e programas de lazer”. Complementa a autora explanando sobre a classificação proposta por Requixa (1980) e Camargo (1979), que indicam três critérios básicos para denominar os diversos tipos de equipamentos específicos de lazer, que são: dimensão física do equipamento, população atendida no equipamento e interesses culturais privilegiados no equipamento.

Com base nesses critérios, Pellegrin (2004) discorre sobre os modelos de equipamentos específicos apresentados por Requixa (1980), como se vê a seguir:

O **microequipamento especializado** seria um equipamento de pequenas dimensões, capaz de atender uma população restrita, sendo voltado para interesses bastante específicos do lazer. [...] distribuem-se por toda a cidade e são destinados às atividades de lazer diárias das pessoas. O **equipamento médio de polivalência dirigida** seria um equipamento de dimensões maiores, capaz de atender a uma população maior, voltando-se para interesses mais variados. [...] frequentado durante a semana e também nos fins de semana. Por sua vez, o **macroequipamento polivalente** caracteriza-se como um equipamento de grandes dimensões, adequado para receber um grande número de pessoas, com amplas áreas verdes,

que oferece a possibilidade de vivência dos diversos interesses do lazer. [...] tem seu pico de uso nos fins de semana e deve estar situado em pontos estratégicos da cidade, de fácil acesso à população, uma vez que eles não existem em grande número. Um quarto tipo de equipamento apresentado [...] é o chamado equipamento de turismo social, cuja finalidade seria o atendimento de turistas sem recursos. Nessa categoria se encaixam os *campings*, as colônias de férias e similares. (REQUIXA, 1980 apud PELLEGRIN, 2004, p. 70-71, grifo nosso).

Os equipamentos não específicos de lazer, de acordo com Rosa (2013), devido não terem sido construídos originalmente para essa finalidade, são influenciados pelo processo de urbanização e da constituição da sociedade e acabam se configurando como tais, em razão destas circunstâncias e pode-se citar como exemplo a casa, o bar, o restaurante, o centro comercial, a rua, o teatro, a escola, a sala de cinema, dentre outros.

Na mesma linha interpretativa, Pellegrin (2004) argumenta:

Considerando que, na sua origem, esses espaços eram respectivamente destinados à moradia, ao comércio, à circulação e à educação formal, pode-se dizer que o processo de urbanização e a constituição de uma sociedade urbana contribuíram para que esses espaços passassem a figurar como locais propícios para que o lazer acontecesse. (PELLEGRIN, 2004, p. 71).

Rosa (2013), assinala ainda que deve-se associar uma reflexão aos estudos dos espaços e equipamento de lazer, no sentido da perspectiva capitalista, por serem considerados mercadorias valiosas, respaldando tal alegação na afirmação de Miranda (1996): “dos circos e parques de diversões a parques temáticos. De cinemas de bairro a cinema de *shoppings*. De rios e lagos a parques aquáticos. De ruas e praças à cartografia dos *shoppings*”. (MIRANDA, 1996, p.21 apud ROSA, 2013, p.38, grifo do autor).

Apesar desse entendimento, os espaços e equipamentos de lazer públicos, devem ser discutidos e enfatizados no âmbito do uso democrático e coletivo, conforme estabelecido nas leis que regem o direito ao lazer, pois precisam ser acessíveis a todos, sem qualquer distinção de raça, credo e condição financeira.

Feix (2007), acentua que a cidade e o espaço viabilizam o bem viver sobre diversos aspectos, pois interfere na qualidade de vida dos cidadãos. Acrescenta que, diante disso, “os planos de desenvolvimento urbanos, a ocupação dos espaços, das áreas verdes e a viabilização de todo e qualquer equipamento de lazer são aspectos que devem merecer a maior atenção, respeitando o desejo, a cultura local e as necessidades da comunidade”. (FEIX, 2007, p.30).

Sendo um bem comum de todos os sujeitos, Pellegrin (2004) ressalta a importância do espaço público de lazer, por se caracterizar como espaço de convívio, de encontro entre indivíduos, com o “novo”, com o diferente, um lugar onde se desenvolve práticas culturais e vivências diversas, além da troca de conhecimentos, valores e experiências.

Diante do que assevera Marcellino (2007, p.16) “o espaço para o lazer é o espaço urbano. As cidades são os grandes espaços e equipamentos de lazer”, portanto no próximo tópico será abordado sobre a Área de Proteção Ambiental do Itapiracó¹, também denominada de “Parque” do Itapiracó, espaço público maranhense que, dentre outras finalidades, é utilizado para a prática do lazer.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ITAPIRACÓ

Na cidade de São Luís, estado do Maranhão, há alguns espaços públicos para a prática do lazer, onde destaca-se a Área de Preservação Ambiental do Itapiracó, que ocupa territórios dos municípios de São Luís e São José de Ribamar, sendo uma região importante tanto para a comunidade do entorno quanto para a população em geral, pelo espaço verde e investimento na estrutura física e em equipamentos para recreação e lazer que foram realizados no local.

A relevância desse tipo de espaço é ressaltada por Maymone (2009), que acentua:

Os parques urbanos, em especial, têm um importante papel dentro da cidade, pois através dele pode-se proporcionar uma maior qualidade de vida à população, um local de lazer, de recreação e educação ambiental para a população residente próxima a área, como também para o restante das pessoas que podem desfrutar das várias finalidades que um parque proporciona. (MAYMONE, 2009, p. 38).

Considerando ser um espaço público urbano, que propicia à população momentos de lazer, de forma gratuita ou a pequenos preços, além de contribuir para a promoção da qualidade de vida dos indivíduos, nos próximos tópicos abordar-se-á sobre a criação, a estrutura física, o perfil dos frequentadores e as atividades praticadas neste significativo “Parque” Ambiental maranhense.

¹ No decorrer do trabalho serão utilizados como referência à Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, os termos: APA, Complexo, Reserva e “Parque”.

3.1. Criação, revitalização e estrutura física

A Área de Preservação Ambiental (APA) do Itapiracó, foi criada pelo Decreto nº 15.618/1997, determinando em seu artigo 3º que “...na Área poderão ser desenvolvidas múltiplas atividades, desde que sejam obedecidos os critérios de conservação, segurança, racionalidade, interdependência e sinergia e observada a legislação ambiental, federal, estadual e municipal”. (MARANHÃO, 1997).

Caracterizada como um Unidade de Conservação (UC), possui uma área de 322 hectares, abrangendo mata de galeria, que protege as nascentes do riacho Itapiracó, e limita-se: ao Norte, Conjunto Parque Vitória; ao Sul, Condomínio Itapiracó; a Oeste, Conjunto IPEM Turu; a Leste, Conjunto COHATRAC e Loteamento SOTERRA. (MARANHÃO, 1997). Com toda essa abrangência, pois esses limítrofes são formados por diversos bairros e áreas de ocupação, a criação da APA do Itapiracó foi de fundamental importância ambiental para os municípios de São Luís e São José de Ribamar.

A APA do Itapiracó, apesar de também ser conhecida como “Parque”, não pode ser intitulada desta forma, pois no próprio Decreto que a criou é descrito que “considerando que no Sítio do Itapiracó não ocorrem as condições determinantes a que se refere o inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.771 e Decreto nº 84.017, que justificam a criação de um “parque” [...]”. (MARANHÃO, 1997). Neste trabalho, por vezes referir-se-á à esta Área como “parque” considerando que a comunidade denomina o local dessa forma, em vista de que o referido espaço, até 1997, era um Parque Ambiental.

Dentre as diversas justificativas que embasam a criação do “Parque” do Itapiracó, a Norma considera “a oportunidade de viabilizar a implantação da infraestrutura para manifestações esportivas, culturais e de outros tipos de recreação e lazer, e, ainda de criar um polo de atração para turismo intermunicipal e turismo de eventos”. (MARANHÃO, 1997).

Conforme Pantoja (2017), com a criação da APA, o crescimento populacional no entorno do local se tornou muito expressivo, trazendo, com isso, degradação ambiental, acúmulo de lixo, caça predatória, incêndios criminosos, entre outros problemas sociais, devido à falta de cercamento adequado, de fiscalização

intensiva e de uma política ambiental voltadas para as comunidades que por ali estavam se instalando. Ela complementa, afirmando:

Além dessas problemáticas, características de áreas periféricas, em que o poder público só costuma lembrar de suas existências às vésperas de eleições, outro agravante ainda mais sombrio se instala e cresce em proporções assustadoras, que é a violência, impulsionada principalmente pelo domínio do tráfico de drogas, que encontra nas terras vegetadas com características de abandono, ambiente propício para se proliferar. (PANTOJA, 2017, p. 10).

A criação e/ou revitalização de espaços públicos para práticas esportivas e usufruto do lazer tem que ser uma preocupação dos governos, pois nota-se uma crescente prática de atividades físicas pela comunidade. Como o acesso a alguns locais particulares demanda uma boa condição financeira, as pessoas recorrem aos locais públicos para aproveitarem o tempo livre ou de folga de suas obrigações diárias, seja para realizar algum esporte, seja para “bater um papo” ou assistir a um show ou peça teatral.

Nessa direção, quase vinte (20) anos após sua criação, a Área de Proteção Ambiental do Itapiracó passou por um processo de revitalização (investimento de R\$ 14 milhões) e foi contemplada com diversas melhorias, com a inclusão de equipamentos para lazer, construção de espaços de entretenimento e cultura e recuperação de áreas verdes. Ganhou três praças, campos de futebol, quadra poliesportiva coberta, parquinhos infantis, circuito de skate, áreas para futebol de areia e futevôlei. Outras 13 praças de menor porte circundam a Reserva e levam para trilhas ecológicas e pista de *cooper*, somando mais de 10 km de áreas para caminhada. (MARANHÃO, 2017).

Pantoja (2017) relata que a revitalização da APA do Itapiracó trouxe grandes ganhos para a população, tanto no aspecto estrutural, tais como criação de calçadas, quadras e campos; quanto na área de higiene, com a inibição da forma errada de acúmulo de lixo e, também, foi beneficiada na área de segurança pública, melhorando a iluminação e realização de rondas da polícia ambiental. Além disso, foram inseridas atividades socioambientais bem como atividades esportivas e culturais, como destaca o autor:

[...] impacto positivo significativo na vida dessas comunidades, por contemplar, principalmente, a segurança pública na região, a construção de um calçadão de duas vias (uma para pedestres e outra para ciclistas) no entorno, além do cercamento total da UC, iluminação e rondas do policiamento ambiental, instalação de Eco pontos, evitando com isso a

deposição e acúmulo de lixo no entorno, a inserção de atividades socioambientais para as comunidades, principalmente voltadas para o público jovem como atividades esportivas, teatro e educação ambiental, e programas de recreação para o público da terceira idade, além da estética da área, que além da valorização imobiliária, elevará a autoestima de quem por muito tempo viveu às margens da sociedade, em áreas consideradas de risco, abandono e precariedade. (PANTOJA, 2017, p. 01).

A Portaria nº 129/2017, emitida pelo Governo do Maranhão, que disciplina o funcionamento, utilização e gestão do Complexo Ambiental da APA do Itapiracó, dentre outras providências, resolve que:

Considerando [...] as formas de utilização da infraestrutura do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó para atividades recreativas, esportivas, culturais, de lazer e outras que se fizerem necessárias.

[...]

Promover a recreação, cultura, esporte, lazer e qualidade de vida, de modo a viabilizar a satisfação individual e coletiva dos frequentadores do local de forma democrática. (MARANHÃO, 2017).

Para que essas práticas sejam realizadas, o referido Documento ainda acrescenta que:

O Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó é composto pelos seguintes espaços e equipamentos, sem prejuízos de outros que vierem a ser construídos e/ou instalados na Unidade de Conservação:

- I. Praça do Atleta,
- II. Praça da Família,
- III. Praça da Criança,
- IV. Nove praças de acessos às trilhas,
- V. Um campo de futebol gramado com medidas oficiais,
- VI. Três arenas de beach soccer,
- VII. Duas quadras de futevôlei/ vôlei de areia,
- VIII. Uma quadra poliesportiva adulta,
- IX. Uma quadra poliesportiva infantil,
- X. Cinco academias ao ar livre,
- XI. Três playgrounds infantis,
- XII. Labirinto,
- XIII. Circuito de skate,
- XIV. Três esplanadas para eventos,
- XV. Estacionamentos para veículos,
- XVI. Pistas de caminhada e
- XVII. Ciclovias. (MARANHÃO, 2017).

Segundo o Governo do Estado do Maranhão, após a revitalização por qual passou, sendo beneficiada com essa gama de espaços e equipamentos de lazer, a APA do Itapiracó se transformou em um “parque” com maior espaço público de convivência, lazer e proteção ambiental do Maranhão, atraindo diariamente

centenas de pessoas de vários bairros da capital maranhense, para usufruírem a natureza e para práticas esportivas, recreativas e de lazer. (MARANHÃO, 2019).

Diante do exposto, ressaltados os investimentos realizados nessa Área de Proteção Ambiental, que serve, dentre outras utilidades, para a vivência do lazer por diversos sujeitos, proporcionando a interação entre eles, o próximo tópico do trabalho terá como foco a temática da segurança pública a partir do olhar dos frequentadores e os dados institucionais, salientando o perfil dos frequentadores do “Parque”.

4. A SEGURANÇA PÚBLICA NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ITAPIRACÓ: CONCEPÇÃO DOS FREQUENTADORES E DADOS OFICIAIS

A pesquisa de campo foi realizada no mês de novembro de 2019, nos turnos matutino, vespertino e noturno. O instrumento da pesquisa utilizado foi um questionário semiestruturado, com treze (13) itens, objetivando coletar informações sobre o perfil dos frequentadores (no exercício do lazer) da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, focando principalmente nas suas percepções sobre a segurança pública no local.

A amostragem do estudo foi composta por cento e quinze (115) sujeitos, que responderam o questionário e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). A seguir, serão descritos os resultados da pesquisa, que foram cotejados com estudos anteriores, a partir das variáveis utilizadas para categorizar os dados abaixo apresentados.

4.1. Perfil dos frequentadores da APA do Itapiracó

Neste item será demonstrado o perfil dos frequentadores do “Parque” do Itapiracó, tais como sexo, faixa etária e profissão, exibindo os índices encontrados e comparando com pesquisas realizadas anteriormente por outros autores.

4.1.1. Caracterização dos frequentadores

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, a maioria dos sujeitos que frequenta a APA é do sexo feminino, correspondendo a 50,44% (n=58) mulheres e 49,56% (n=57) homens. Contudo, a diferença percentual pode ser considerada ínfima, de acordo com o representado a seguir.

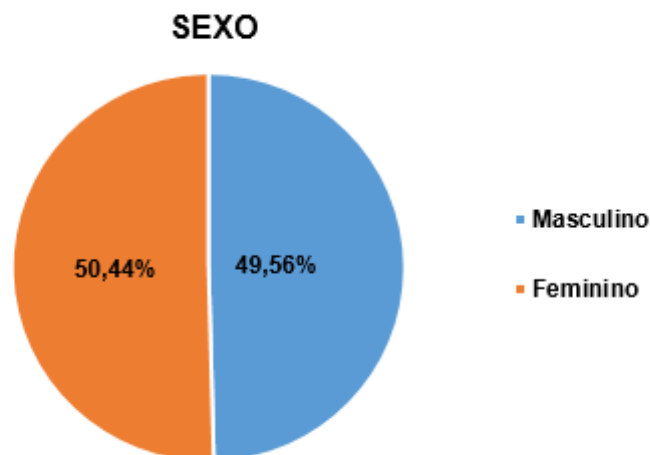


Figura 1: Sexo

Apesar da dupla jornada de trabalho das mulheres (profissional e doméstica) apontada por Leão (2017) em sua pesquisa intitulada **Complexo Ambiental APA do Itapiracó: uma análise sobre a população e as atividades de lazer**, em que constatou que a frequência do público feminino é menor que a do público masculino, percebe-se que essa realidade está mudando, pois os trabalhos de Bertrand (2017), denominado **O lazer em áreas protegidas: um estudo de caso na Área de Proteção Ambiental do Itapiracó** e de Silva, A., (2018), nomeado **Percepção ambiental dos frequentadores da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó**, verificaram a maior presença de mulheres na APA do que a dos homens, demonstrando que a busca pelo usufruto do lazer no tempo disponível é crescente entre elas, corroborando com os resultados constatados na presente investigação.

No tocante à faixa etária da população que faz uso do Complexo Ambiental do Itapiracó para as suas práticas de lazer, verificou-se que todos os intervalos de idade, foram mencionados, sendo: 3% (n=3) menores de 18 anos; 21% (n=24) de 18 a 28 anos; 31% (n=36) de 29 a 39 anos; 17% (n=19) de 40 a 50 anos;

15% (n=17) de 51 a 60 anos e 14% (n=16) acima de 60 anos. Dentre os três (3) menores de idade entrevistados, um possui 14 anos e dois possuem 17 anos.

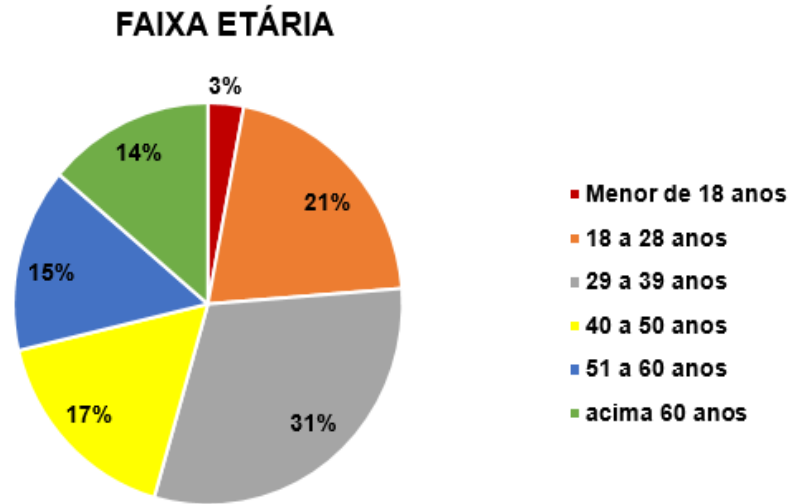


Figura 2: Faixa Etária

Tal qual demonstrado no gráfico acima, constatou-se que a idade compreendida entre 29 e 39 anos é a que mais utiliza o espaço, concordando com os estudos de Leão (2017); Bertrand (2017) e Silva, A., (2018), onde afirmam que o público no local possui idades variadas, sobressaindo-se a faixa etária compreendida entre 26 e 35 anos, em média.

No que diz respeito à ocupação dos populares entrevistados, diversas profissões foram referidas, dentre as quais: jornalista, cumin, metalurgista, vigilante, vidraceiro, policial militar, dentre outras. Somando-se as profissões citadas por até cinco (5) pessoas, totalizou-se o percentual de 48% (n=55) da amostragem coletada, contudo, 14% (n=16) dos entrevistados mencionaram ser estudantes, sendo a mais narrada dentre todas, como exposto adiante:

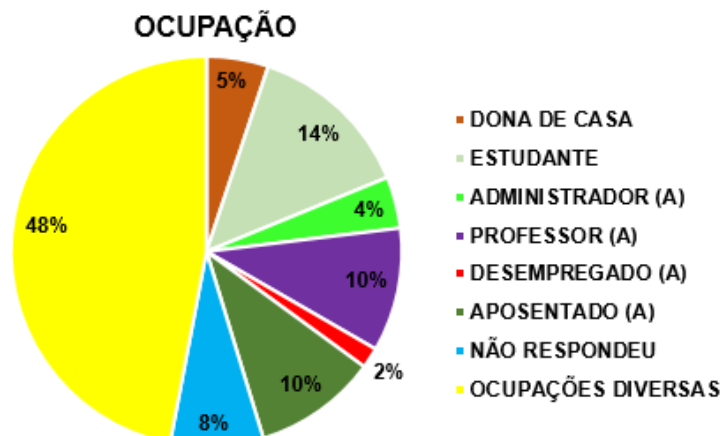


Figura 3: Ocupação

Outro grupo expressivo, 10% (n=12), relatou já serem aposentados, igualando com a quantidade dos que disseram ser professores. O número dos que manifestaram estar desempregados representou 2% (n=2) da amostra.

A pesquisa de múltiplas abordagens denominada Diagnóstico Nacional do Esporte – DIESPORTE, promovida pelo Ministério do Esporte e realizada entre os anos de 2011 e 2014, teve como objetivo geral identificar o grau de desenvolvimento do esporte no Brasil. Ela utilizou como uma das variáveis, a situação de trabalho dos entrevistados e sua relação com o sedentarismo, onde certificou que “para cada 1.000 sedentários entre os estudantes, tem-se 1.420 entre os empregados; 1.530 entre os desempregados; 1.371 entre as donas de casa e 1.414 entre os aposentados. ” (BRASIL, 2016, p. 60). Esses dados se equiparam proporcionalmente aos apresentados nessa investigação, como por exemplo, o fato do número de desempregados serem os menos relatados naquele momento da prática do lazer, principalmente no interesse físico-esportivo.

4.1.2. Motivação e tipo de prática realizada

Quando questionados sobre a motivação que os levaram até o Complexo do Itapiracó para realizarem suas práticas, os entrevistados relataram que frequentavam o espaço para praticarem atividade física, conversarem, para melhoria da saúde, dentre outros. Diante das respostas, foram indagados se seria por recomendação médica, por obrigação ou a lazer e confirmaram ser para a prática do lazer, conforme representado abaixo:

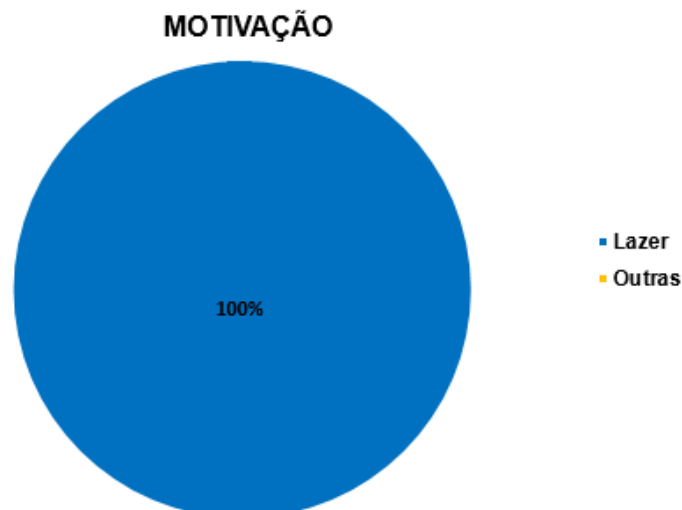


Figura 4: Motivação

O gráfico apresentado, demonstra que 100% dos populares questionados comparecem ao “Parque” para exercer o direito ao lazer, nas mais variadas funções que ele oferece. Esse dado é compatível com o estudo do Ministério do Esporte (2016), que apresenta o cenário de motivações para a prática de atividades físicas, quando constatou que o estímulo dos praticantes se dá pela: qualidade de vida e bem-estar (44,1%), melhoria no desempenho físico (33,2%), indicação médica (11,1%), relaxar no tempo livre (6,6%), melhorar a harmonia corporal (3,2%), relacionar-se com amigos (1,4%) e competir (0,4%), podendo-se inferir que os sujeitos citados no DIESPORTE também tem como motivo a prática do lazer.

Em conformidade com o Diagnóstico Nacional do Esporte, das motivações dos usuários que buscam a APA do Itapiracó para exercerem seu lazer, 81% (n=113) relatou que a realização de atividades físicas (interesse físico-esportivo) é que os atraem para o local, devendo a isso o fato de ser um local arborizado, ventilado e que, em alguns horários, transita grande fluxo de praticantes. Além disso, outros interesses foram mencionados, evidenciando-se o social, em que esse público citou que o “bater papo com amigos” os levam ao local, representado por 10% (n=14) dos sondados. As outras funções do lazer citadas são: interesse turístico – 2% (n=3); interesse intelectual – 1% (n=2) e o interesse artístico – 1% (n=1). O interesse manual não foi citado por nenhum entrevistado e outras práticas não especificadas foram declaradas por 3% (n=4), conforme exposto adiante:

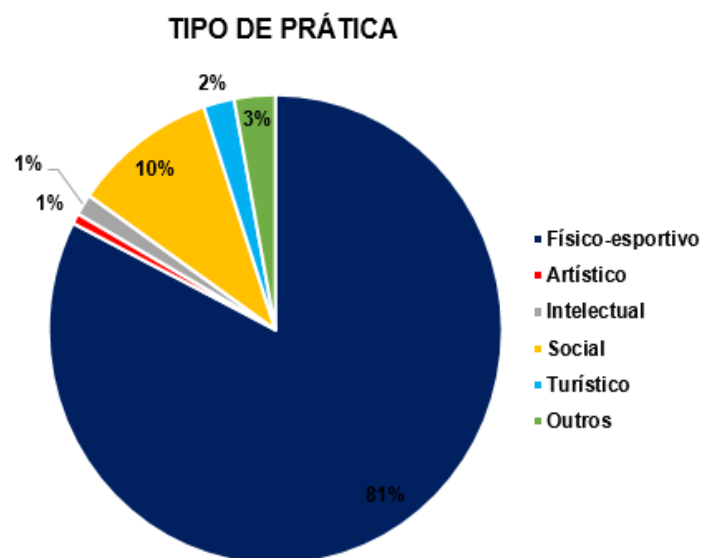


Figura 5: Tipo de Prática

Essa constatação, do mesmo modo, coincide com os trabalhos de Leão (2017); Bertrand (2017) e Silva, A., (2018), em que a corrida; a caminhada e as atividades esportivas foram as mais citadas entre os participantes das pesquisas e, tais práticas, estão inseridas no interesse físico-esportivo do lazer.

4.1.3. Periodicidade da prática

A frequência e o turno em que as pessoas mais usufruem de suas atividades na APA, foram outras variáveis pesquisadas, constatando-se que a maioria comparece à Reserva do Itapiracó três (3) vezes por semana, equivalendo a 29% (n=33) dos sujeitos. Outras regularidades na semana declaradas foram: 5 dias – 14% (n=16); 6 dias – 12% (n=14); 1 dia – 11% (n=13); 2 dias – 11% (n=13); 4 dias – 11% (n=13) e 7 dias – 11% (n=13).

O turno da manhã foi o mais citado entre os horários de regularidade para as práticas do lazer, sendo um total de 52% (n=60) das respostas dos frequentadores dessa amostra. O horário da tarde foi mencionado por 22% (n=25) dos participantes e o período noturno por 26% (n=30) dos integrantes da pesquisa. Ressalta-se que foi considerado como horário da tarde o intervalo entre 13h e 17h59min, contudo os partícipes apontaram que costumam chegar ao local às 16h, quando os raios solares já estão menos intensos e o fluxo de pessoas no local aumenta. Segundo relatado, à noite permanecem no local até, no máximo, 21h.

Abaixo, serão demonstrados nos gráficos os percentuais informados.

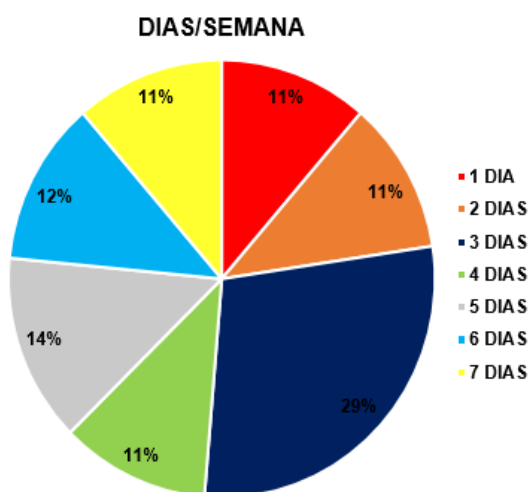


Figura 6: Dias/Semana

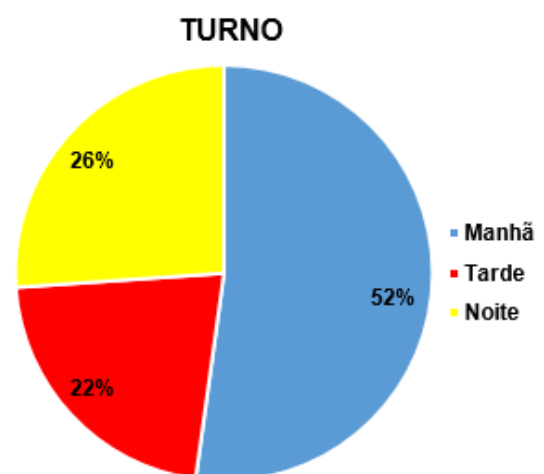


Figura 7: Turno

Os dados encontrados nessa investigação divergem totalmente com os apresentados por Bertrand (2017), onde afirma que, segundo apontado por seus entrevistados, a frequência de todos os dias da semana e o turno da tarde são os maiores índices informados. De forma parcial, diverge também com o de Leão (2017), que apontou o percentual de 32% de comparecimento, em todos os dias da semana, do público questionado e 23% dos que disseram frequentar de 2 a 3 vezes por semana. Essa divergência pode ser atribuída ao recente processo de reforma por qual a Reserva havia passado à época dos estudos das autoras, sendo uma “novidade” para os populares.

A seguir, serão expressas as percepções dos usuários do Complexo Ambiental do Itapiracó sobre a segurança pública no espaço e sugestões para que se melhore sua proteção na APA, durante o gozo de seu direito ao lazer.

4.2. O olhar dos frequentadores sobre a segurança pública na APA do Itapiracó.

O sentir-se seguro é algo subjetivo, onde vários fatores e a forma de definir o que é segurança influenciam muito o sujeito ao opinar sobre essa temática. Um fato pode ser algo positivo a um indivíduo e para outro pode não ser suficiente na garantia de sua proteção. Por meio das respostas dos entrevistados, será traçado o panorama da impressão dos frequentadores da APA do Itapiracó sobre a segurança pública e o policiamento, durante a realização de suas atividades de lazer.

4.2.1. Sobre a segurança e o policiamento

Ao serem questionados se achavam o “Parque” seguro, 62% (n=71) afirmaram que sim, de acordo com o demonstrado adiante:

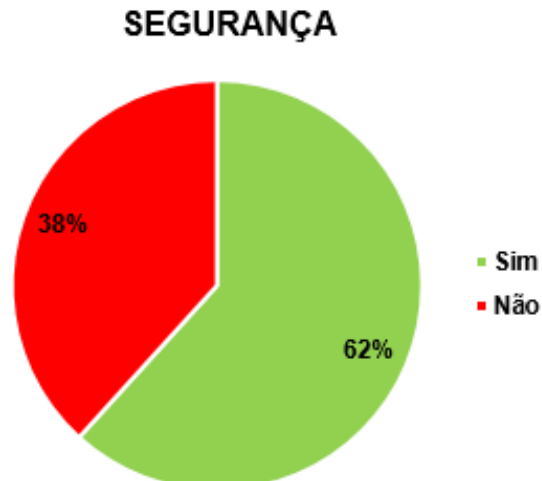


Figura 8: Segurança no local

Leão (2017), quando da realização de sua pesquisa, constatou que 86% relatou não se sentirem protegidos no local, porém percebe-se que, após 2 anos, a sensação que a Reserva é um local seguro para se frequentar aumentou consideravelmente. Particularmente, não considera-se a Reserva um local seguro pois, durante a pesquisa de campo, observou-se empiricamente vários fatores que propiciam riscos à segurança dos frequentadores, tais como: ser rodeada de extensa vegetação; policiamento insuficiente e mal distribuído; diversos pontos escuros e muitas áreas com pouco trânsito de pessoas.

Apesar de reconhecerem que a APA do Itapiracó é um espaço seguro para vivenciarem atividades físicas e outros interesses, a maior parte da população que foi submetida à aplicação do questionário, relatou serem insuficientes as rondas policiais, correspondendo a 76% (n=87) dos usuários.

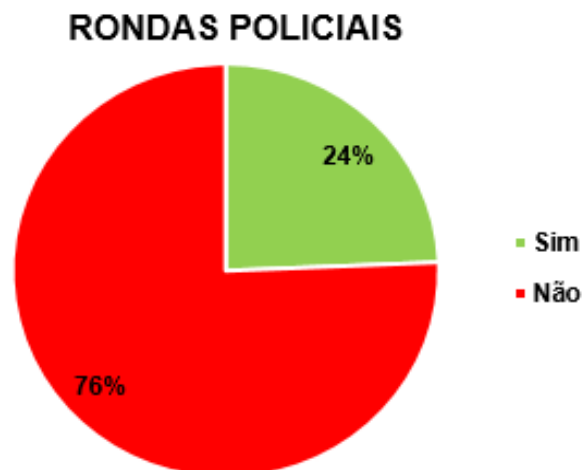


Figura 9: Rondas Policiais

De acordo com o expresso pelos entrevistados, as rondas policiais são realizadas pela polícia ambiental, geralmente em motocicletas, contudo não acontecem regularmente e não são realizadas em toda a APA, apenas na extensão da pista de corrida e que, quando os policiais estão parados na entrada principal, outros trechos, considerados perigosos, ficam vulneráveis. De fato, notou-se que as patrulhas não são efetuadas constantemente e que são feitas por apenas dois policiais, a bordos de uma moto e que ocorrem apenas na via central, não sendo percebidos em outros locais do “Parque”.

4.2.2. Sobre a periculosidade no “Parque”

O instrumento de coleta de dados trouxe em seu bojo, o questionamento se há algum ponto perigoso na Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, no qual 85% (n=98) dos sujeitos disseram que “sim” e 15% (n=17) que “não”, como representado a seguir.



Figura 10: Percepção de pontos perigosos

O trecho mais citado, mencionado por 29% (n=35) usuários, descreve as áreas das trilhas como as mais inseguras, seguida da região final da Reserva, indicada por 24% (n=29) pessoas. A tabela e o gráfico abaixo demonstram as zonas mais referenciadas por eles.

Tabela 1: Pontos Perigosos

TRECHO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Final da reserva	29	24%
Meio da reserva para o final	20	17%
Trilhas	35	29%
Campo	1	1%
Nenhum	17	14%
Laterais perto da avenida	7	6%
Outras rotas	1	1%
Não respondeu	2	2%
Matagal perto do calçadão	4	3%
Todo parque	2	2%
Calçadão	1	1%
Estacionamento	1	1%

Tabela 1: Pontos Perigosos



Figura 11: Pontos Perigosos

Segundo relatado, uma série de motivos caracterizam os trechos informados como perigosos, tais como: a pouca iluminação em alguns horários; alguns locais são mais desertos, com baixo fluxo de praticantes e escassez de rondas da polícia militar em outras áreas da APA. Devido a isso, informaram que preferem percorrer a região quando há um movimento mais intenso de pessoas e que, realizarem atividades acompanhados, traz uma maior sensação de segurança.

É importante salientar que os sujeitos citaram mais de uma região que julgaram como inseguras.

Deveras, observou-se que pela manhã, entre 9h30min e 10h, a movimentação diminui e alguns pontos do “Parque” tornam-se propícios para a prática de atos ilícitos. À noite, percebeu-se que muitos trechos da APA são escuros, alguns por ausência de postes de iluminação e outros pela falta de manutenção na instalação já fixada. Por ser uma área extensa, muitos frequentadores não se deslocam até o final do percurso da pista de corrida/caminhada, fazendo com que fique reduzido o trânsito de pessoas no local, principalmente no horário de 20h às 21h, aumentando possibilidade da ação de transgressores, que encontram ao seu redor vários pontos de fuga.

Ainda que vários setores dentro do Complexo do Itapiracó tenham sido aludidos como perigosos, 80% (n=92) dos cidadãos alegou não ter sido vítima de crimes e nem conhecer quem tenha sofrido algum tipo de violência no local. Os que afirmaram que “sim”, contabilizou 20% (n=23) da amostra colhida. Como apenas um (1) dos entrevistados afirmou ter sido vítima de ilícito no local, considera-se que os demais conhecem alguma vítima. Foram desconsideradas nesse quesito, as respostas que diziam que “ouviram falar”.

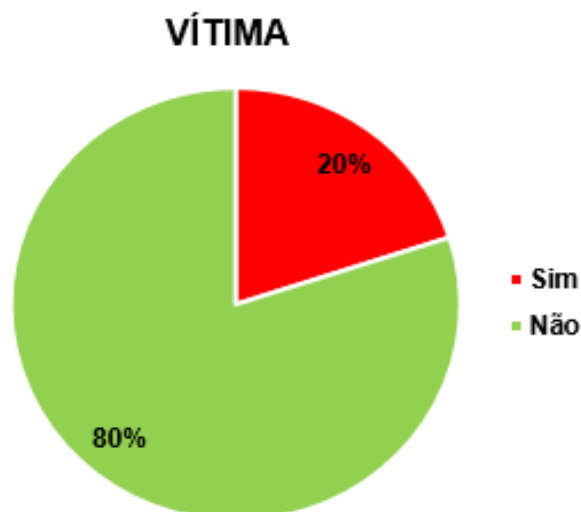


Figura 12: Vítimas de Violência

Percebe-se que, mesmo com todos os pontos perigosos explicitados, o índice de delitos sofridos ou conhecidos pelos questionados é baixo. Esse fato se deve à precaução que tomam ao frequentar a Reserva, evitando locais desertos, distanciando-se de trechos escuros, realizando suas atividades acompanhados e,

quando exercitam-se sozinhos, preferem ir quando há maior concentração de pessoas.

Dentre os delitos citados, preponderaram as ocorrências de roubo/assalto, apontadas por 6% (n=7) dos entrevistados; tentativa de roubo 4% (n=5); assédio 3% (n=4); estupro 3% (n=3); arrombamento de veículo 2% (n=2) e ameaça 1% (n=1). Nenhum outro tipo de violência sofrida, ou sendo do conhecimento do sujeito, equivalem a 81% (n=93), o que representa um aspecto relevante, conforme demonstração dos dados, no gráfico a seguir.

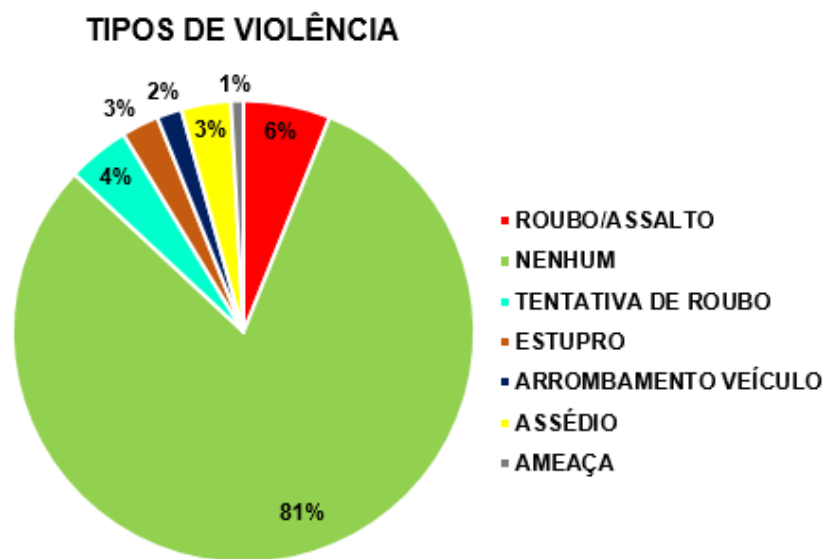


Figura 13: Tipos de Violência

Ainda que haja prudência dos usuários da APA do Itapiracó, no que se refere à segurança, notou-se que alguns ainda negligenciam a proteção de seus pertences, ostentando bens, como por exemplo: aparelhos celulares, relógios, cordões e pulseiras, atraindo a atenção de infratores que transitam no local. Por isso, o número de ocorrências de roubos foi o maior dentre as transgressões citadas. No entanto, percebeu-se que a maior parte dos frequentadores estão atentos ao risco à que podem estar submetidos, não tanto pelo local em si, mas pelo atual contexto de criminalidade no qual nossa sociedade vive, confirmando os dados obtidos sobre o percentual de vítimas e tipos de violência.

Embora narradas situações delituosas na Reserva do Itapiracó, o número de usuários que desistiram de frequentá-la é menor em relação aos que continuam comparecendo para realizarem suas atividades físicas e interação social, até mesmo pelos que sofreram algum tipo de violência.



Figura 14: Desistência

Conforme apresentado acima, 68% (n=78) dos sujeitos informou não desistir e nem conhecer alguém que tenha desistido e, 32% (n=37) afirmou que conhecem alguém que tenha desistido de ir à APA do Itapiracó devido às ocorrências citadas, o que representa algo positivo pois, ainda que tenham acontecidos atos criminosos na Reserva do Itapiracó, observou-se não ter sido motivo que impedisse o comparecimento da maior parte dos entrevistados ao “Parque”, constatando que, mesmo com a violência a que a sociedade está sujeita, grande parcela população não abandona suas atividades, contudo adotam novas posturas em suas rotinas.

4.2.3. Sugestões para a melhoria da segurança

Os frequentadores do Complexo Ambiental do Itapiracó que colaboraram com esta pesquisa, puderam sugerir ações a serem tomadas pelo poder público para que haja a melhoria da segurança na APA do Itapiracó e que essas intervenções, se realizadas, podem aumentar a sensação de proteção dos cidadãos que vivenciam o espaço para suas práticas de lazer.

Tabela 2: Sugestões

SUGESTÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Mais policiamento	83	53%
Mais iluminação	27	17%
Câmeras	16	10%
Distribuição do policiamento	10	6%
Mais posto policial	9	6%
Cercamento das trilhas	4	3%
Nenhuma	4	3%
Sirene	2	1%
Vigilância na entrada trilhas	2	1%
Policiais à paisana	1	1%

Tabela 2: Sugestões

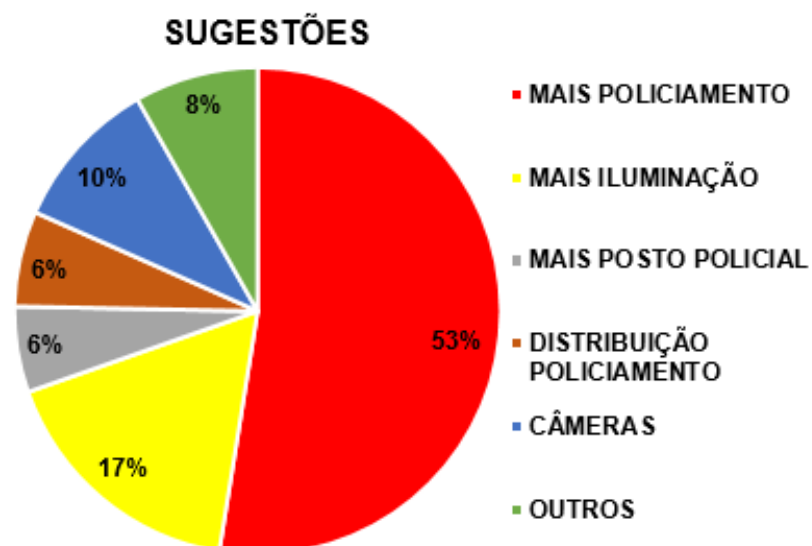


Figura 15: Sugestões

As sugestões apresentadas pelos usuários do Itapiracó refletem a necessidade de políticas públicas de segurança indicadas pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, onde Rocha (2018, p. 215) assevera:

Demais disso, há de se lembrar que além das “políticas de segurança pública”, que em geral se atém à aplicação de recursos nas áreas de policiamento e investigação, existam as “políticas públicas de segurança”. Estas, no mais das vezes, destinam-se a aumentar a sensação de segurança da população, mediante ações não típicas de segurança pública. Dentre essas ações estão a iluminação de ruas, a limpeza de terrenos baldios, o aprimoramento das condições de mobilidade, tanto veicular quanto pedestre, a instalação de câmeras de videovigilância e tantas outras [...]. (ROCHA, 2018, p.215).

Nesse contexto, há de serem levadas em consideração as opiniões emitidas pelos frequentadores deste importante espaço utilizado para, além de outras atividades, a prática do direito constitucional ao lazer.

4.3. Dados oficiais sobre ocorrências policiais registradas na Reserva do Itapiracó.

O Centro Integrado de Operações Policiais do Maranhão (CIOPS) é um órgão que compõe a Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Estado, atuando como elo entre a comunidade e as polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, por meio do número de emergência, 190, utilizado gratuitamente na realização de ligações para registro de ocorrências.

Serão analisados e traçado um paralelo dos fatos que ocorreram na Reserva do Itapiracó, baseado no Relatório de Ocorrências do período de outubro/2018 a outubro /2019, fornecido pelo CIOPS (2019) e com os mencionados pelos frequentadores da APA do Itapiracó.

Para efeitos desta pesquisa, serão considerados apenas episódios que, de alguma forma, possam inibir a presença dos usuários no local. Serão desprezadas as ocorrências de: averiguação; conduta inconveniente; perturbação do sossego alheio; dano/depredação; apoio policial; ato obsceno; ocorrência com PM; conduta inconveniente; veículo roubado localizado; choque; colisão; destruição ou dano florestal/parque; incêndio em vegetação; informação; pessoa perdida; atropelamento e pessoa desaparecida, por serem consideradas de menor potencial ofensivo.

No período indicado, e excluídas as ocorrências acima citadas, foram computados vinte e sete (27) registros de crimes e/ou contravenções que ocorreram na APA do Itapiracó, de acordo com o demonstrado na tabela e gráfico abaixo:

Tabela 3: Ocorrências na APA do Itapiracó

TIPO	2018	2019	TOTAL	PERCENTUAL
Roubo	6	4	10	37%
Usuário de Entorpecentes	4	-	4	15%
Disparo de Arma de Fogo	3	-	3	11%
Tráfico de Entorpecentes	2	1	3	11%
Arrombamento	1	1	2	7%
Lesão Corporal	1	1	2	7%
Furto	-	2	2	7%
Tentativa de Roubo	-	1	1	4%
Total Geral	17	10	27	100%

Tabela 3: Ocorrências na APA do Itapiracó
Fonte: CIOPS (2019)

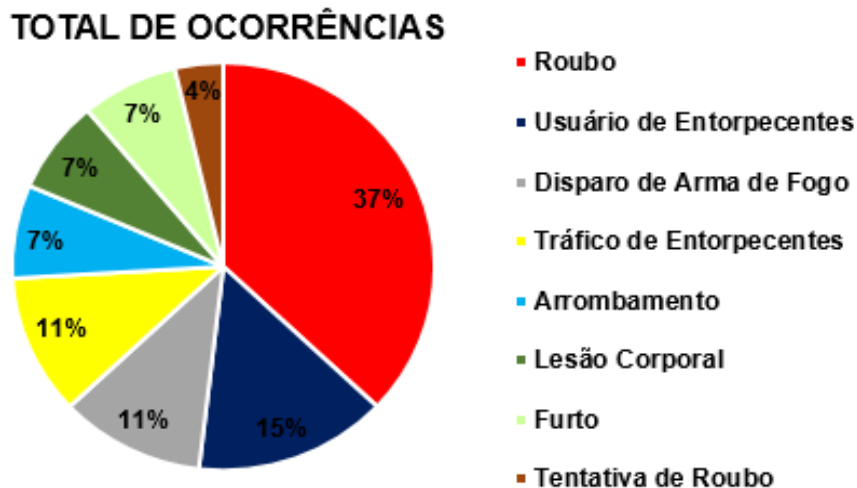


Figura 16: Total de ocorrências
Fonte: CIOPS (2019)

Notou-se que o crime de roubo foi a transgressão que mais ocorreu nesse intervalo de tempo, correspondendo a 37% (n=10), validando o que foi relatado pelos frequentadores do “Parque”, cujo fato foi o mais citado. Coincidiram com o informado pelos usuários, as ocorrências como o arrombamento, 7% (n=2) e a tentativa de roubo, 4% (n=1). Os outros fatos apresentados pelo CIOPS não foram mencionados nas respostas dos questionários e alguns episódios apontados pelos sujeitos não constam no Relatório emitido pelo órgão da Secretaria de Segurança, podendo-se inferir que não aconteceram no intervalo indicado ou que as vítimas não realizaram o registro via número de emergência, 190.

Destaca-se que o crime de estupro, declarado por três (3) entrevistados, é uma violação de grande repercussão social, e também não está presente nos dados oficiais fornecidos, compreendido no intervalo de outubro/2018 a outubro/2019, levando-se a acreditar que a violência sexual contra a mulher ainda é um tabu para a sociedade e para ela mesma, que pode não ter denunciado essa agressão por vergonha ou por preconceito.

Comparando-se o ano atual com o anterior, constata-se a redução de mais de 50% no número de infrações dentro da Reserva, pelo menos no que tange à estatística oficial do Governo, entretanto retrata o relato dos questionados, onde 80% (n=92) disseram não serem e nem conhecer alguém que tenha sido acometido de violência no “Parque”.

O Centro Integrado de Operações Policiais, ainda apresentou em seu Documento, o turno e o horário em quem ocorreram o maior número de delinquências, de acordo com o que expressa os gráficos a seguir.

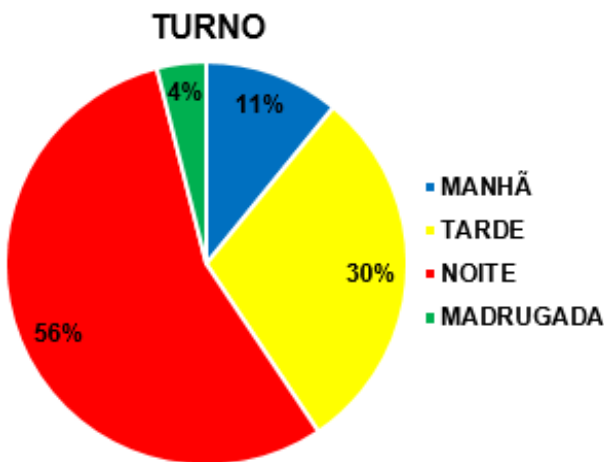


Figura 17: Ocorrências por turno
Fonte: CIOPS (2019)

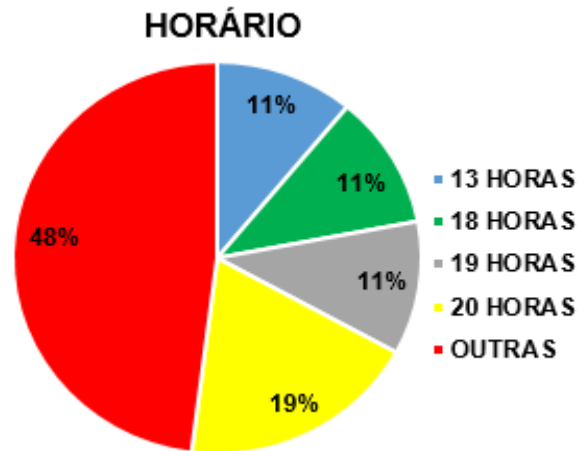


Figura 18: Ocorrências por horário
Fonte: CIOPS (2019)

Como se pode notar, o turno da noite é o maior percentual, 56% (n=15), de ocorrências policiais registradas, sendo o horário das 20 horas o maior índice em que aconteceram os ilícitos, equivalendo a 19% (n=5).

O fato do local, neste horário, sofrer com a baixa iluminação e o menor fluxo de pessoas, além das rondas policiais insuficientes e das condições estruturais (pontos de fuga) que o local propicia, torna-se um ambiente propício à ação de

infratores, justificando, possivelmente, o motivo das horas noturnas serem as mais ilustradas como com as maiores situações criminosas.

Apesar do turno da manhã ser o horário mais frequentado para o exercício do lazer, há um número reduzido, 11% (n=3), de episódios delituosos na APA do Itapiracó e, sequer, aparece as horas da manhã na figura acima.

Como a movimentação na Reserva é intensa entre 6h e 10h da manhã, não só pelos que usufruem do local para o lazer, mas também por profissionais que atuam na área e por transeuntes que atravessam a APA para deslocarem-se aos seus trabalhos, levar o filho à escola, dentre outros motivos, pois serve como atalho de um bairro a outro que a circunda, inibindo a ação de transgressores.

Outro fator que auxilia na segurança neste horário, é a luz solar, pois contribui com a claridade, fazendo com que os frequentadores antevejam situações e indivíduos suspeitos, inibindo, assim, a concretização de atos ilícitos.

A tabela abaixo demonstra a quantidade de ações criminosas e os respectivos horários em que ocorreram, no período de outubro/2018 a outubro/2019, desconsideradas as horas em que não houve nenhum ato transgressor (1h; 2h; 3h; 5h; 6h; 7h; 8h; 14h; 16h).

Tabela 4: Ocorrências por horário

TIPO	HORA INTEIRA													
	4	9	10	11	12	13	15	17	18	19	20	21	22	23
Roubo	1	-	1	-	-	-	1	-	-	1	4	1	1	-
Usuário de Entorpecentes	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	-
Disparo de Arma de Fogo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1
Tráfico de Entorpecentes	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-
Arrombamento	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Lesão Corporal	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Furto	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Tentativa de Roubo	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	1	1	1	1	1	3	2	2	3	3	5	2	1	1
PERCENTUAL	4%	4%	4%	4%	4%	11%	7%	7%	11%	11%	19%	7%	4%	4%

Tabela 4: Ocorrências por horário
Fonte: CIOPS (2019)

Observa que, entre 4h e 12h, foi pequena a incidência dos fatos informados e que, ao longo do dia cresceram, voltando a reduzir a partir das 21h. O

horário em que mais ocorreram delitos (20h), está em consonância com o tipo de crime mais cometido (roubo), de acordo com os dados apresentados na estatística da Secretaria de Segurança Pública e com o relatado pelos sujeitos da pesquisa, reafirmando que à noite, quando a iluminação é mais precária e o trânsito de pessoas é menor, somados à escassez no policiamento e à “negligência” no porte e na exibição dos pertences materiais, torna-se um cenário propício para atuação de infratores da lei, contudo, diante dos dados da Secretaria de Segurança Pública do estado do Maranhão, depreende-se que houve redução dos indicadores de violência na APA do Itapiracó.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo investigou a concepção de segurança pública, dentro da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, dos sujeitos que a frequentam para a prática do lazer, buscando traçar o perfil desse público, cotejando com estudos anteriormente realizados no local e fundamentando com o descrito na literatura.

Garantida como direito fundamental e social pela Constituição Federal de 1988, a segurança pública está relacionada a diversas questões, tais como a econômica e social, evoluindo de acordo com a transformação da sociedade. Sem ela, não há desenvolvimento de uma cidade, estado ou, até mesmo, do país, pois é o fator assegurador dos demais direitos dos cidadãos, dentre eles, o de ir e vir. Cabe ao Estado propiciar os meios nos quais seja concretizada essa prerrogativa, por meio dos órgãos estabelecidos na Carta Magna e com planos que a assegurem.

O Brasil, a partir da década de 90, criou políticas específicas de segurança pública, produzindo o Programa Nacional de Segurança Pública (PNSP), com o intuito de atuar de maneira articulada com os estados da Federação.

Com a instituição desta política de segurança, o Governo do Maranhão traçou um planejamento estratégico de segurança pública para o Estado, executando esse dever constitucional por meios de suas polícias (civil e militar), incumbindo à polícia militar a prevenção e repressão ao crime, além da segurança do trânsito urbano e das florestas, realizando rondas em viaturas, motos, aeronaves e embarcações, objetivando salvaguardar a ordem pública e incolumidade das pessoas em todos os âmbitos de suas atividades, inclusive no exercício do lazer.

O lazer é outro direito garantido aos cidadãos pela CF/88, sendo reafirmado em várias leis, formando um amplo arcabouço jurídico assegurador desse direito social fundamental, fruto de lutas que se remete à Revolução Industrial, que é essencial à vida da sociedade. Perpassando por conceitos de diversos autores, destacou-se o consenso da livre entrega do indivíduo a ocupações que deseja usufruir, podendo ser para repousar ou até mesmo para investir em sua formação mais ampla, contanto que seja desprendido das obrigações cotidianas, como as do trabalho, familiares e sociais. Com múltiplos interesses oferecidos (físico-esportivo, manual, artístico, intelectual, social e turístico), é também dever do

Estado proporcionar, de forma gratuita, os meios que abranjam toda essa gama de atividades que o cidadão pode escolher para exercer a prerrogativa constitucional.

A cidade de São Luís/MA possui diversos espaços públicos voltados para o usufruto do lazer, dentre eles a APA do Itapiracó, onde realizou-se a referida pesquisa. Devido ser relevante para a população, principalmente às residentes próxima à área, por proporcionar qualidade de vida e conservar a fauna e a flora, é também uma área de lazer, recreação e educação ambiental e, ainda, fomenta a economia nas redondezas. Foi criada em 1997 com o objetivo de implantar infraestrutura para manifestações esportivas, culturais e outros tipos de recreação e lazer e revitalizada em 2017, sendo contemplada com equipamentos para lazer e construção de espaços de entretenimento e cultura, como quadras e praças. Dessa forma, tornou-se um espaço frequentado diariamente por centenas de pessoas, que buscam exercer as mais variadas formas de lazer. Nesse contexto, buscou-se analisar se, mesmo com todo orçamento investido na estrutura do local, tornou-se suficiente para suprir o propósito na qual foi criada ou se a segurança do público no espaço é um fator que leva os sujeitos a comparecer ao Complexo do Itapiracó.

Na análise dos questionários (n=115), constatou-se que o maior percentual de presença dos frequentadores é do sexo feminino e que é crescente a adesão desse público na APA para a realização de suas atividades de lazer. No tocante à faixa etária, todas as idades foram contempladas, contudo prevaleceu o intervalo entre 29 a 39 anos de idade, ratificando estudos anteriores. Em respeito à ocupação dos sujeitos, a maioria possui vínculo empregatício e poucos afirmaram estar desempregados, concordando com o diagnóstico traçado pelo Ministério do Esporte. A motivação citada por 100% dos entrevistados foi para a prática do lazer, sendo o interesse físico-esportivo o mais apontado e que preferem executar suas atividades pela manhã, sendo três (3) vezes por semana a frequência que sobrepujou.

A percepção dos sujeitos sobre a segurança do local foi positiva, contudo, em se tratando da presença do Estado, por meio dos órgãos policiais, ficou a desejar pois declararam que o policiamento é insuficiente e mal distribuído na área. Deveras, como este pesquisador é frequentador do Complexo para entregar-se ao lazer, foi notado que as rondas policiais são escassas e que, quando ocorrem, outros pontos citados como perigosos, ficam “descobertos”, facilitando a ação de

cidadãos em conflito com a lei. Muitos trechos foram retratados como perigosos e, com a pouca iluminação no horário noturno e a falta de cercamento da vegetação que lateraliza a pista principal, maximiza a atuação de infratores e aumenta a sensação de insegurança.

Curiosamente, mesmo com todos os elementos propícios a tornar a APA do Itapiracó um espaço apropriado para o cometimento de crimes, apenas uma pessoa entrevistada afirmou ter sido vítima da violência e as demais que conhecem alguém que já sofreu seus efeitos no “Parque”, sendo o roubo o ato em que as vítimas foram mais acometidas, fato que coincide com os dados do CIOPS.

É importante frisar que a maior parte dos entrevistados, 80% (n=92) não foram e não identificaram quem tenha passado por tais situações. Isso se deve mais pela precaução dos usuários do que pela intervenção do poder público, visto que eles buscam realizar suas atividades acompanhados, em horários mais iluminados e com fluxo maior de pessoas.

Apesar dos relatos sobre a vulnerabilidade e violência ocorridas, a maioria dos sujeitos não desistiu de encaminhar-se à APA para praticarem seu lazer, atestando que esse problema social não pode ser um fator inibidor no cotidiano da comunidade, contudo diversas sugestões para a melhoria da segurança da incolumidade das pessoas e de seus bens, sejam realizadas, como mais policiamento.

Certificou-se que é necessária a presença de uma maior quantidade e distribuição de policiais, pois é uma área muito extensa, fazendo com que muitas regiões dentro da Reserva não sejam contempladas com o efetivo atual. Pela experiência profissional na área, percebeu-se que as ideias suggestionadas irão melhorar a segurança pública deste espaço, não necessariamente com mais policiais, mas também com a instalação de câmeras de videomonitoramento, de refletores e de botões de pânico por toda a extensão da APA.

É imprescindível relatar, que o Batalhão de Polícia Ambiental tem como atribuição principal a salvaguarda do meio ambiente, portanto, sua função dentro do Complexo Ambiental do Itapiracó é voltada à proteção da floresta e, de forma secundária, o combate aos crimes não relacionados à fauna e à flora.

Diante desta conjuntura, conclui-se que a avaliação dos frequentadores da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó, acerca da política de segurança pública

nesse espaço de lazer, não foi considerada um entrave para o usufruto do direito ao lazer, contudo julgam insuficientes as ações de segurança desenvolvidas, reivindicando que o Estado se faça mais presente, investindo em policiamento e outros meios que aumentem a sensação de segurança em todos os dias e horários, confirmando a hipótese inicial da pesquisa.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia-PSI**, n.132, abr./jun 2002, p.7-8. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/132/frames/fr_opinioao.aspx. Acesso em: 05 de out. 2019.

AGUIAR, Charles Douglas de. **Batalhão de polícia ambiental**. São Luís: PMMA, 2018. 22 slides, color. Apresentação em power-point.

Assembleia Geral da ONU. (1948). "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" (217 [III] A). Paris. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2019.

BERTRAND, Caroliny Pantoja. **O lazer em áreas protegidas: um estudo de caso na Área de Proteção Ambiental do Itapiracó**. 2017. 53f. Monografia (Graduação de Bacharel em Turismo) – Departamento de Turismo e Hotelaria, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

BONALUME, Claudia Regina. **O esporte e o lazer na formulação de uma política pública intersetorial para a juventude: a experiência do Pronasci**. 2010. 217f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Faculdade de Educação Física, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

BRAMANTE, Antonio Carlos. Estudo de caso para a formulação de uma política setorial de lazer: avaliação contextual do distrito federal. **Conexões**, Campinas, v. 1, n. 2, p.121-147, dez. 1999.

BRASIL. Câmara do Deputados. Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados. **Segurança pública: prioridade nacional**. Brasília: Edições Câmara, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9630, de 26 de dezembro de 2018**. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Brasília, DF, 26 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9630.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as polícias militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1969]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0667.htm. Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. Escola Superior de Guerra. **Fundamentos do Poder Nacional**. Rio de Janeiro: Esg, 2019. 164p.

BRASIL. **Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001a.** Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2001]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10201.htm. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001b.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2001]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2003]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11707, de 19 de junho de 2008.** Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci. Brasília: Presidência da República [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11707.htm. Acesso em: 07 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília: Presidência da República [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 20 jul. 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve. Brasília: Presidência da República [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência). Brasília: Presidência da República [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nºs 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei

complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-leis nºs 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as leis nºs 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-leis nºs 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Brasília: Presidência da República [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm#art46. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm. Acesso em: 27 out. 2019.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Diagnostico Nacional do Esporte: DIESPORTE.** 2. ed. Brasília: Ministério do Esporte, 2016. 70 p. Disponível em: http://www.esporte.gov.br/diesporte/diesporte_revista_2016.pdf. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Programa Esporte e Lazer da Cidade:** diretrizes 2016. Secretaria Nacional de Educação, Esporte, Lazer e Inclusão Social. Brasília: SNEELIS, 2016.

BRASIL. **Plano Nacional de Segurança Pública.** Brasília: Governo Federal [2000]. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/PNSP%202000.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.

CALVET, Otavio Amaral. **A eficácia horizontal imediata do direito social ao lazer nas relações privadas de trabalho.** 2005. 176f. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8625/1/Otavio%20Amaral%20Calvet.pdf>. Acesso em: 22 out. 2019.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Políticas de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katál,** Florianópolis, v.14, n.1, p.59-67, jan./jun. 2011.

CHEMIN, Beatris Francisca. **Políticas públicas de lazer:** o papel dos municípios na sua implementação. Curitiba: Juruá, 2007. 232 p.

DUMAZEDIER, J. **Lazer e cultura popular.** São Paulo : Perspectiva, 2001.

FEIX, Eneida. O esporte e lazer da cidade e as fases da vida. In: FERREIRA, Marcelo Pereira de Almeida; MARCELLINO, Nelson Carvalho (Org.). **Brincar, jogar,**

viver: Programa Esporte e Lazer da Cidade. Brasília: Ministério do Esporte, 2007. Cap. 1. p. 25-40.

FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v.3, n. 2, p.100-114, ago./set. 2009.

GOMES, Christianne Luce (Org.). Lazer - Concepções. In: GOMES, Christianne Luce (Org.). **Dicionário crítico do Lazer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. Cap. 28. p. 119-126.

LEÃO, Tassiana Vituriano. **Complexo Ambiental APA do Itapiracó: uma análise sobre a população e as atividades de lazer**. 2017. 68f. Monografia Graduação em Licenciatura em Educação Física), Departamento de Educação Física, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

LAZZARINI, Álvaro. Limites do poder de polícia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 198, p. 69-83, out. 1994. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46412>. Acesso em: 30 jul. 2019.

MARANHÃO. Centro Integrado de Operações Policiais (CIOPS). **Relatório de ocorrências na Reserva do Itapiracó: outubro de 2018 a outubro de 2019**. São Luís: CIOPS, 2019. 4 p.

MARANHÃO. **Decreto nº 15.618, de 23 de junho de 1997**. Cria a Área de Proteção Ambiental do Itapiracó e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado, [1997]. Disponível em: <http://legislacao.sema.ma.gov.br/arquivos/1569958011.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2019.

MARANHÃO. **Lei nº 10.387, de 21 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado do Maranhão, do Pacto Pela Paz, institui os Conselhos Comunitários Pela Paz e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado, [2015]. Disponível em: <http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4046>. Acesso em: 03 out. 2015.

MARANHÃO. **Lei Ordinária nº 6.513, de 30 de novembro de 1995**. Dispõe sobre o Estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado, [1995]. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=2125>. Acesso em: 25 out. 2019.

MARANHÃO. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado do Maranhão**. São Luís: Assembleia Legislativa, [1989]. Disponível em: <http://legislacao.al.ma.gov.br/ged/cestadual.html>. Acesso em: 20 out. 2019.

MARANHÃO. **Emenda Constitucional nº 25 de 23 de novembro de 1999**. Modifica e acrescenta artigo à Constituição do Estado do Maranhão. São Luís: Assembleia Legislativa, [1999]. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70443/CE_Maranhao.pdf?sequence=15. Acesso em: 20 out. 2019.

MARANHAO. **Lei Ordinária nº 5.405, de 08 de abril de 1992.** Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão. São Luís: Governo do Estado, [1992]. Disponível em: <http://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=1823>. Acesso em: 26 out. 2019.

MARANHÃO. Polícia Militar. **A equoterapia.** Disponível em: <http://cepmma2.blogspot.com/p/equoterapia.html>. Acesso em: 25 out. 2019.

MARANHÃO. Polícia Militar. **Ofício nº 035/2019/DP-1.** São Luís: Polícia Militar, [2019]. Disponível em: <https://folhadomaranhao.com/2019/10/09/policia-militar-do-maranhao-desmente-flavio-dino-atraves-de-oficio/>. Acesso em: 25 out. 2019.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **PROERD forma mais de 2 mil alunos em São Luís.** 2018. Disponível em: <https://www.ssp.ma.gov.br/proerd-forma-mais-de-2-mil-alunos-em-sao-luis/>. Acesso em: 25 out. 2019.

MARANHÃO. Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. **Relatório de Avaliação do PPA 2016-2019: exercício 2018.** São Luís, 2019. 281p. Disponível em: <http://www.seplan.ma.gov.br/files/2013/02/Avalia%C3%A7%C3%A3o-do-PPA-2016-19-Exerc%C3%ADcio-2018-vers%C3%A3o-final-1.pdf>. Acesso em: 03 out. 2019.

MARANHÃO. Secretaria de Infraestrutura. **Flávio Dino entrega APA do Itapiracó, maior espaço público de convivência e lazer do Maranhão.** Disponível em: <http://www.sinfra.ma.gov.br/2017/07/29/flavio-dino-entrega-apa-do-itapiraco-maiores-paco-publico-de-convivencia-e-lazer-do-maranhao/>. Acesso em: 30 jul. 2019.

MARANHÃO. **Portaria nº 0129, de 14 de dezembro de 2017.** Disciplina o funcionamento, utilização e gestão do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental-APA do Itapiracó e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado, [2017]. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/2835_20180103_105142.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019.

MARANHÃO. **Planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão.** Disponível em: <http://www.seplan.ma.gov.br/files/2019/03/plano-estadual-de-seguran%C3%A7a.pdf>. Acesso em: 03 out. 2019.

MARCELLINO, Nelson Carvalho et al. **Espaços e equipamentos de lazer em região metropolitana: O caso da RMC - Região Metropolitana de Campinas.** Curitiba: Opus Print, 2007. 120 p.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Lazer e educação.** 12. ed. Campinas: Papirus, 1987. 164 p.

MAYMONE, Marco Antonio de Alencar. **Parques urbanos - origens, conceitos, projetos, legislação e custos de implantação - estudo de caso: parque das nações indígenas de campo grande, MS.** 2009. 186f. Dissertação (Mestrado em

Tecnologias Ambientais) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2009. Cap. 2. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp101213.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2019.

PANTOJA, Marcilene Ferreira. A importância da Revitalização do Complexo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Itapiracó, São Luís, Maranhão, para a melhoria da qualidade de vida das comunidades do entorno. **Revista Especialize On-line IPOG**, Goiânia, v.1, n.13, p.1-18, 2017.

PELLEGRIN, Ana de. Equipamento de Lazer. In: GOMES, Christianne Luce (Org.). **Dicionário crítico do Lazer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. Cap. 15. p. 69-73.

PELLEGRIN, Ana de. O espaço de lazer na cidade e a administração municipal. In: MARCELLINO, Nelson Carvalho (Org.). **Políticas públicas setoriais de lazer: o papel das prefeituras**. Campinas: Autores Associados, 1996. Cap. 3. p. 31-38.

PINTO, Leila Mirtes Magalhães (Org.). Conceitos, sentidos e significados de lazer conviventes em nossa realidade. In: ZINGONI, Patrícia (org.). **Lazer em vilas do programa judicial para remoção e reassentamento humanizado de famílias do anel rodoviário e BR-381 em Belo Horizonte/Minas Gerais**. Belo Horizonte: São Jerônimo, 2018. Cap. 2. p. 19-31.

ROCHA, Claudionor. Modelo de Polícia. In: BRASIL. **Segurança Pública: prioridade nacional**. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. Brasília : Edições Câmara, 2018. p. 191-217.

ROSA, Maria Cristina. Lazer em Mariana e Ouro Preto. In: ROSA, Maria Cristina (Org.). **Lazer em Ouro Preto e Mariana: espaços e equipamentos**. Ouro Preto: Ufop, 2013. Cap. 1. p. 27-44.

SILVA, Adele Santos da. **Percepção ambiental dos frequentadores da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó**. 2018. 63f. Monografia (Graduação em Licenciatura em Educação Física) – Departamento de Educação Física, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

SILVA, Eduardo Pinheiro Granzotto da. Contextualização da Segurança Pública no Brasil. In: BRASIL. **Segurança Pública: prioridade nacional**. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. Brasília : Edições Câmara, 2018. 159-190.

SILVA, Raimundo de Jesus. **História da PMMA**. São Luís: PMMA, 2012.

SILVEIRA, Shaiane Vargas da. **Lazer e políticas públicas: agendas, declarações, recomendações e outros marcos importantes**. Curitiba: Prismas, 2018. 102 p.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CCBS/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1986 São Luís - Maranhão

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Prezado(a) Senhor(a),

Convidamos o (a) senhor(a) a participar do estudo intitulado “**SEGURANÇA PÚBLICA E LAZER: a concepção dos frequentadores da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó**”, a ser realizado na Área da APA do Itapiracó, na cidade de São Luís, Maranhão. Trata-se de um trabalho que será desenvolvido pelo aluno Magno Ferreira Santos, do curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), e orientado pela profa. Dra. Silvana Martins de Araujo.

O presente trabalho tem como objetivo investigar a opinião dos frequentadores da APA do Itapiracó, a respeito da segurança pública, para compreender se existe inibição da prática diária do lazer, devido à ausência ou segurança insuficiente, além de levantar informações sobre ocorrências policiais dentro “Parque” e identificar se há algum plano de segurança, por parte do Batalhão Ambiental, para o referido espaço público de lazer.

Essa pesquisa foi aprovada pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Maranhão e, diante de sua concordância, solicitamos sua assinatura no TCLE abaixo:

Eu, _____, após ter sido orientado sobre os objetivos desse estudo que visa investigar a opinião dos frequentadores da APA do Itapiracó, a respeito da segurança pública, para compreender se existe inibição da prática diária do lazer, devido à ausência ou segurança insuficiente, além de levantar informações sobre ocorrências policiais dentro “Parque” e identificar se há algum plano de segurança, por parte do Batalhão Ambiental, para o referido espaço público de lazer, concordo em participar

da pesquisa “**SEGURANÇA PÚBLICA E LAZER: a concepção dos frequentadores da Área de Proteção Ambiental do Itapiracó**”, na qualidade de participante voluntário, estando ciente de que os procedimentos serão realizados exclusivamente com a finalidade de desenvolver um estudo acadêmico. Estou informado e esclarecido que:

- 1) Minha participação se dará por meio de questionário, respondendo as questões em um tempo médio de 15 min;
- 2) O questionário será aplicado na própria APA, podendo ter como possível desconforto, o tempo gasto;
- 3) Minha participação é voluntária e não gratificada;
- 4) Minha participação não me acarretará danos pessoais;
- 5) Minha participação será mantida em sigilo e minha privacidade será preservada;
- 6) Posso me recusar a responder qualquer pergunta solicitada ou retirar meu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem danos à minha pessoa;
- 7) Tenho o direito de receber respostas a qualquer pergunta ou dúvida sobre a pesquisa durante sua realização;
- 8) Todas as dúvidas em relação a minha participação nesta pesquisa foram esclarecidas;
- 9) Recebi uma via original assinada deste termo e tive a possibilidade de ler antes de assiná-lo;
- 10) Autorizo a divulgação dos resultados desta pesquisa no meio científico, em forma de publicações em livros, periódicos, apresentações profissionais de artigos em anais de eventos científicos nacionais e internacionais.

Qualquer dúvida sobre a pesquisa ou questão específica poderá ser sanada juntamente com o pesquisador, em contato pelo telefone (98) 3272-9053 ou na Universidade Federal do Maranhão, no endereço: Av. dos Portugueses, s/n, Bacanga.

Estou ciente e de acordo. Consinto em participar da pesquisa supra citada.

Assinatura do Participante

Magno Ferreira Santos
GRADUANDO/PESQUISADOR

São Luís/MA, _____ de novembro de 2019.

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO SEMI-ESTRUTURADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

QUESTIONÁRIO**1) SEXO**

() MASCULINO () FEMININO

2) FAIXA ETÁRIA

() Menor 18 anos () 18 a 28 () 29 a 39 () 40 a 50 () 51 a 60 () acima 60
anos

3) QUAL SUA PROFISSÃO?**4) FREQUENTA O PARQUE PARA LAZER OU OUTRA MOTIVAÇÃO? QUAL?**

() LAZER () OUTRAS _____

5) TIPO DE PRÁTICA NO LOCAL?

() ESPORTE, CAMINHADA, GINÁSTICA, ETC (interesse físico-esportivo);

() JARDINAGEM, ARTESANATO, TRICÔ, ETC (interesse manual);

() TEATRO, CINEMA, APRESENTAÇÃO CULTURAL, ETC (interesse artístico);

() LEITURA, JOGAR XADREZ, DAMA, ETC (interesse intelectual);

- CONVERSAR, ENCONTROS, PIQUENIQUES, ETC (interesse social);
- CONHECER O LOCAL, VIAGENS, PASSEIO, ETC (interesse turístico).
- OUTROS _____

6) QUANTOS DIAS POR SEMANA FREQUENTA O PARQUE?

- 1 2 3 4 5 6 7

7) QUAL TURNO COSTUMA FREQUENTAR O PARQUE?

- MANHÃ TARDE NOITE

8) VOCÊ ACHA O PARQUE SEGURO?

- SIM NÃO PORQUE _____

9) VOCÊ ACHA SUFICIENTE O POLICIAMENTO (RONDAS) NO LOCAL?

- SIM NÃO

10) ACHA QUE HÁ ALGUM PONTO PERIGOSO DENTRO DO PARQUE?

- SIM NÃO QUAL? _____

11) JÁ FOI VÍTIMA OU CONHECE ALGUÉM QUE SOFREU VIOLÊNCIA NO LOCAL?

- SIM NÃO QUAL TIPO? _____

12) CONHECE ALGUÉM QUE JÁ DESISTIU DE VIR AO PARQUE POR CAUSA DA INSEGURANÇA?

- SIM NÃO

13) O QUE VOCÊ SUGERE PARA MELHORAR A SEGURANÇA NO LOCAL?

Obrigado pela participação!

ANEXO – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NA RESERVA DO ITAPIRACÓ



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NA RESERVA DO ITAPIRACÓ



OUTUBRO DE 2018 A OUTUBRO DE 2019

TIPO	2018	2019	Total Geral
AVERIGUAÇÃO	18	12	30
ROUBO	6	4	10
CONDUTA INCONVENIENTE	4	-	4
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO	4	1	5
USUÁRIO DE ENTORPECENTE	4	-	4
DANO/DEPREDAÇÃO	3	-	3
DISPARO DE ARMA DE FOGO	3	-	3
APOIO POLICIAL	2	1	3
ATO OBSCENO	2	-	2
OCORR. COM PM	2	-	2
PROVOC. DE TUMULTO/CONDUTA INCONVENIENTE	2	-	2
TRÁFICO DE ENTORPECENTES	2	1	3
VEÍCULO ROUBADO LOCALIZADO	2	-	2
ARROMBAMENTO	1	1	2
CHOQUE	1	-	1
COLISÃO	1	1	2
DESTRUIÇÃO OU DANO FLORESTAL/PARQUE	1	-	1
INCÊNDIO EM VEGETAÇÃO/FLORESTAL	1	1	2
INFORMAÇÃO	1	1	2
LESÃO CORPORAL	1	1	2
PESSOA PERDIDA	1	-	1
ATROPELAMENTO	-	1	1
FURTO	-	2	2
PESSOA DESAPARECIDA	-	1	1
TENTATIVA DE ROUBO	-	1	1
Total Geral	62	29	91

Relatório Maria A. F. Pires
CAP. QOPM
MA 12-305205



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NA RESERVA DO ITAPIRACÓ



OUTUBRO DE 2018 A OUTUBRO DE 2019

TIPO	2018										SUB TOTAL	2019										SUBTOTAL	T GERAL
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out		Jan	Fev	Mar	Abr	Jun	Jul	Ago	Set	Out			
APOIO POLICIAL	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	2	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3		
ARROMBAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	2		
ATO OBSCENO	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2		
ATROPELAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1		
AVERIGUAÇÃO	1	2	2	1	1	1	1	2	3	4	18	2	2	2	-	2	-	1	1	2	30		
CHOQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		
COLISÃO	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2		
CONDUTA INCONVENIENTE	2	1	-	-	-	-	-	-	1	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4		
DANO/DEPREDAÇÃO	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3		
DESTRUIÇÃO OU DANO FLORESTAL/PARQUE	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		
DISPARO DE ARMA DE FOGO	2	-	-	-	1	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3		
FURTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	2	2		
INCÊNDIO EM VEGETAÇÃO/FLORESTAL	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	2		
INFORMAÇÃO	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	1	2		
LESÃO CORPORAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	1	2		
OCORR. COM PM	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2		
PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO	-	-	-	3	1	-	-	-	-	-	4	1	-	-	-	-	-	-	-	1	5		
PESSOA DESAPARECIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1		
PESSOA PERDIDA	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		
PROVOC. DE TUMULTO/CONDUTA INCONVENIENTE	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2		
ROUBO	1	-	2	-	-	1	-	1	1	-	6	1	2	-	-	-	1	-	-	4	10		
TENTATIVA DE ROUBO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1		
TRÁFICO DE ENTORPECENTES	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	1	3		
USUÁRIO DE ENTORPECENTE	-	-	1	-	1	-	-	2	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4		
VEÍCULO ROUBADO LOCALIZADO	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2		
Total Geral	13	5	5	6	7	3	3	7	7	6	62	5	6	3	2	3	4	3	1	2	29	91	

Roberto Manoel de Fátima
Coordenador de Segurança Pública
CIOPS-PM
14/10/2019



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NA RESERVA DO ITAPIRACÓ



OCTUBRO DE 2018 A OCTUBRO DE 2019

TIPO	2018				SUBTOTAL	2019				SUBTOTAL	Total Geral
	Mad	Manhã	Noite	Tarde		Mad	Manhã	Noite	Tarde		
APOIO POLICIAL	-	-	1	1	2	-	-	1	-	1	3
ARROMBAMENTO	-	-	-	1	1	-	-	1	-	1	2
ATO OBSCENO	1	-	-	1	2	-	-	-	-	-	2
ATROPELAMENTO	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1
AVERIGUAÇÃO	4	6	5	3	18	-	3	3	6	12	30
CHOQUE	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
COLISÃO	-	-	1	-	1	1	-	-	-	1	2
CONDUTA INCONVENIENTE	-	-	3	1	4	-	-	-	-	-	4
DANO/DEPREDAÇÃO	-	-	3	-	3	-	-	-	-	-	3
DESTRUIÇÃO OU DANO FLORESTAL/PARQUE	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	1
DISPARO DE ARMA DE FOGO	-	-	2	1	3	-	-	-	-	-	3
FURTO	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	2
INCÊNDIO EM VEGETAÇÃO/FLORESTAL	1	-	-	-	1	-	1	-	-	1	2
INFORMAÇÃO	-	-	1	-	1	-	-	1	-	1	2
LESÃO CORPORAL	-	-	-	1	1	-	1	-	-	1	2
OCORR. COM PM	-	1	-	1	2	-	-	-	-	-	2
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO	-	3	1	-	4	-	-	1	-	1	5
PESSOA DESAPARECIDA	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1
PESSOA PERDIDA	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	1
PROVOC. DE TUMULTO/CONDUTA INCONVENIENTE	-	-	2	-	2	-	-	-	-	-	2
ROUBO	-	1	4	1	6	1	-	3	-	4	10
TENTATIVA DE ROUBO	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1
TRÁFICO DE ENTORPECENTES	-	-	1	1	2	-	-	-	1	1	3
USUÁRIO DE ENTORPECENTE	-	1	2	1	4	-	-	-	-	-	4
VEÍCULO ROUBADO LOCALIZADO	-	1	-	1	2	-	-	-	-	-	2
Total Geral	7	13	28	14	62	3	6	12	8	29	91

CAVALO DE PM

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NA RESERVA DO ITAPIRACÓ

OUTUBRO DE 2018 A OUTUBRO DE 2019

TIPO	HORA INTEIRA																							Total Geral
	0	1	2	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	
APOIO POLICIAL													1					1		1				3
ARROMBAMENTO												1								1				2
ATO OBSCENO					1											1								2
ATROPELAMENTO							1																	1
AVERIGUAÇÃO		2	2				2	2	1	2	2	2	3	1	1	2	3			3	1	1		30
CHOQUE		1																						1
COLISÃO	1																					1		2
CONDUTA INCONVENIENTE																1			1	1	1			4
DANO/DEPREDAÇÃO																				2			1	3
DESTRUIÇÃO OU DANO FLORESTAL/PARQUE																		1						1
DISPARO DE ARMA DE FOGO													1						1				1	3
FURTO													1					1						2
INCÊNDIO EM VEGETAÇÃO/FLORESTAL	1									1														2
INFORMAÇÃO																			2					2
LESÃO CORPORAL											1	1												2
OCORR. COM PM								1									1							2
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO						1	1	1										1				1		5
PESSOA DESAPARECIDA	1																							1
PESSOA PERDIDA																			1					1
PROVOC. DE TUMULTO/CONDUTA INCONVENIENTE																				1	1			2
ROUBO			1							1				1					1	4	1	1		10
TENTATIVA DE ROUBO																		1						1
TRÁFICO DE ENTORPECENTES																	2	1						3
USUÁRIO DE ENTORPECENTE									1					1						1	1			4
VEÍCULO ROUBADO LOCALIZADO								1										1						2
Total Geral	2	2	2	3	1	1	4	5	2	4	3	3	4	3	3	3	6	10	7	13	6	2	2	91

[Handwritten signature]
C. A. S. P. M.
10/10/2019

EXPEDIENTE**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA****Jefferson Miller Portela****DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES****Cel. QOPM Jorge Allen Guerra Luongo****EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE ANÁLISE E ESTRATÉGIA****CAP. QOPM Roberta Maria Albuquerque Frazão****CB. PM Jorge Márcio Rabelo Campos****SD. PM Daniel Mendes Torres**

CAV QOPM
Resolução
00505